

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 374, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 621/2018
AV 540/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.489, de 10 de maio de 2016, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Pereiro, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 748, de 5 de junho de 2015 - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical do Piauí, no município de Angical do Piauí - PI;
- 2 - Portaria nº 2.955, de 30 de julho de 2015 - Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde, no município de Carmo do Rio Verde - GO;
- 3 - Portaria nº 2.968, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre, no município de Várzea Alegre - CE;
- 4 - Portaria nº 2.979, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém, no município de Tracunhaém - PE;
- 5 - Portaria nº 2.989, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cidade FM, no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA;
- 6 - Portaria nº 3.428, de 30 de julho de 2015 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, no município de Caruaru - PE;
- 7 - Portaria nº 3.429, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Lapa, no município de Amélia Rodrigues - BA;
- 8 - Portaria nº 3.978, de 28 de agosto de 2015 - Associação Comunitária de Palmas, no município de Palmas - PR;
- 9 - Portaria nº 4.372, de 21 de setembro de 2015 - Associação Comunitária de Vianópolis, no município de Vianópolis - GO;
- 10 - Portaria nº 6.147, de 1º de dezembro de 2015 - ARCA - Associação de Rádio Comunitária Alternativa, no município de Bicas - MG;
- 11 - Portaria nº 6.162, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária e Cultural Contorno do Capim Grosso, no município de Capim Grosso - BA;
- 12 - Portaria nº 6.221, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social Cultural e Artístico de Castro Alves, no município de Castro Alves - BA;
- 13 - Portaria nº 6.312, de 1º de dezembro de 2015 - Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis, no município de Eugenópolis - MG;

14 - Portaria nº 6.315, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Lasafá, no município de Caeté - MG;

15 - Portaria nº 104, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, no município de Cacimba de Dentro - PB;

16 - Portaria nº 124, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Rádio Comunitária Tabira FM, no município de Tabira - PE;

17 - Portaria nº 248, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, no município de Camocim - CE;

18 - Portaria nº 415, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim - ASCORBE, no município de Betim - MG;

19 - Portaria nº 558, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Novo Alvorecer, no município de Eldorado - MS;

20 - Portaria nº 686, de 9 de maio de 2016 - Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO, no município de Rosário Oeste - MT;

21 - Portaria nº 905, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Ecológica de Rio Camboriú - ACERC, no município de Balneário Camboriú - SC;

22 - Portaria nº 1.489, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro, no município de Pereiro - CE;

23 - Portaria nº 1.834, de 9 maio de 2016 - Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão, no município de Senador Firmino - MG; e

24 - Portaria nº 6.689, de 6 de janeiro de 2016 - Associação Cultural Beneficente e Comunitária de Vargem Grande (ACBEC), no município de Vargem Grande - MA.

Brasília, 5 de novembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. G. em', with a large, sweeping flourish at the end.

EM nº 00363/2017 MCTIC



Brasília, 31 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071423/2013-01, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pereiro/CE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 1489/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071423/2013-01 e nº 53650.001568/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pereiro/CE.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

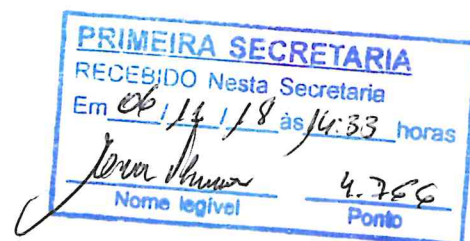
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/05/2016, às 19:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1069002** e o código CRC **61706677**.



Aviso nº 540 - C. Civil.

Em 5 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

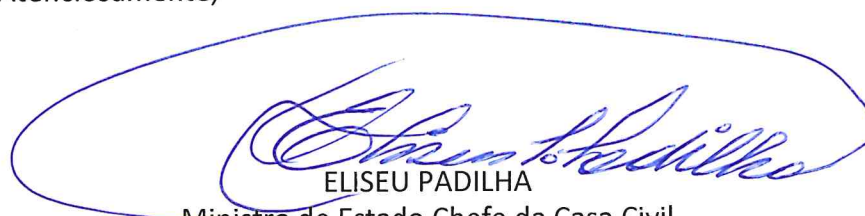
MSC 621/2018

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 748, 2.955, 2.968, 2.979, 2.989, 3.428, 3.429, 3.978, 4.372, 6.147, 6.162, 6.221, 6.312 e 6.315, de 2015; 104, 124, 248, 415, 558, 686, 905, 1.489, 1.834 e 6.689, de 2016.

Atenciosamente,


ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Secretaria-Geral da Mesa
Ponto: 4553
Ass.: J. M. M. G. 07/11/2018 15:19
15520.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga.**

Protocolo nº: 53000.071423/2013-01 (Processo de Outorga nº 53650.001568/1999)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicado no DOU DE 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro**, sediada na localidade de **Pereiro/CE** tem validade até 09/10/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

VALÉRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

406 10 53650 002563/1979

09/10/13



**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.681.109/0001-67, com sede na Rua Santos Dumont, 252- Centro, na Cidade de Pereiro, Estado do Ceará, CEP:63.460.-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 729 datada de 05/12/2001 e Decreto Legislativo nº 711 publicado no Diário Oficial da União datado de 09/10/2003, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 01/2013 aprovada pela Portaria MC nº 197, de 1 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 071423/2013-01

Pereiro - Ceará, 28 de Novembro de 2013.

SEAPARCE
06/12/2013-13-53


(assinatura do representante legal da entidade)

Nome do representante da entidade: Joseane Silveira de Moraes

CPF: 830.791.493-00

OBS : OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA NORMA 197 DE 1 DE JULHO DE 2013 FORAM ENVIANDOS, NA AR EM ANEXO DE SA36203571BR E ESTAMOS ENVIANDO O COMPLEMENTO QUE FALTAVA.A CERTIDÃO DA ANATEL.

2013
130

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.691.189/0001-67
MATREZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
18/08/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
389-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R SANTOS DUMONT

NÚMERO
252

COMPLEMENTO

CEP
63.460-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PEREIRO

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 29/11/2013 às 13:48:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS.COMUN. P/O DESENV. DA CULT., EDUC. E DESPORTO DE PEREIRO
CNPJ: 02.681.109/0001-67

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:10:06 do dia 29/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
R.S. 12300000 - AC BARRIO DE STURMONT
FORTALEZA

CE
CNP.J.: 34028316200702 Ins. Es.: 06842830

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: ASS COM P. DES. ED. C. E. PEREIRA
CNP/JCPF: 02681100000167

Movimento: 10/10/2013 Hora: 10:12:25
Caixa: 53359811 Matrícula: 8126158
Lancamento: 015 Atendimento: 000000
Modalidade: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
COMBO SELECT A VISTA	1	51,21
Valor do Portador	48,28	
Cep Destino: 70044-900 (UF)		
Peso real (KG)	0,600	
Peso Tarifado	0,600	
OBJETO: 34028316200702		
AVISO DE RECEBIMENTO	3,00	
Valor Adicional	0,01	
Valor Declarado(R\$):	51,00	
VALOR EM DINHEIRO(R\$):		51,21
VALOR RECEBIDO(R\$):		51,21

Ministério das Comunicações
Rubrica
05
S. S.

SERV. POSTAIS: DIÁRIOS E DE VESAS-LEI 8530/76

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos,
não cabendo eventuais indenizações.

VIA-CLIENTE

SMM 0.5-M

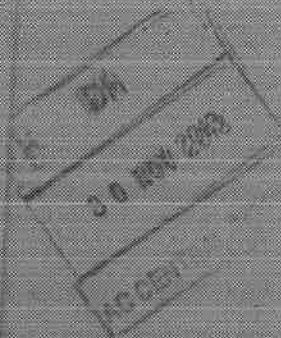
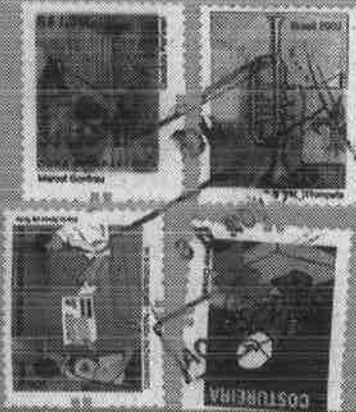
DESTINATÁRIO:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

BLOCO: R ANEXO: OESTE SALA: 300

CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF



REMETENTE:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO.

CNPJ: 02.681.109/0001-67

END: RUA: SANTOS DUMONT, 252 CENTRO

CEP: 63.460-000 - PEREIRO - CE

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 9045/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.071423/2013-01**

Processo de Outorga nº: 53650.001568/1999

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **PEREIRO/CE**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos itens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, conforme os itens 8.2 e 8.3 da Norma nº 1/2011;

III. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

IV. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o item 8.1, alínea "e", da Norma nº 1/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no item 8.4.2;

VI. CPF de todos os dirigentes; e

VII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente

extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 18/09/2014, às 16:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Tec Administrativo**, em 19/09/2014, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0110104** e o código CRC **4F92D9F2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 9545/2014/SEI-MC

São Paulo, 29 de agosto de 2014

À Senhora

JOSEANE SILVEIRA DE MORAES

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO

Rua Santos Dumont, nº 252 - Centro

63.460-000 / Pereiro – CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.071423/2013-01.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9045/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 18/09/2014, às 16:02, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0110125** e o código CRC **A54E0991**.

JH 880 601 136 BR

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R?" pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>



Objeto entregue ao destinatário

30/09/2014 11:36 PEREIRO 7 CE

30/09/2014
11:36
PEREIRO / CE

Objeto entregue ao destinatário

30/09/2014
07:51
PEREIRO / CE

Objeto saiu para entrega ao destinatário

29/09/2014
10:09
PEREIRO / CE

Objeto recebido na Unidade dos Correios

23/09/2014
15:29
SAO PAULO / SP

Objeto postado

Ilmo. Sr.
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
SÃO PAULO - SP

Acuso o recebimento do Ofício nº 9545/2014/SEI - MC e a Nota Técnica nº 9045/2014/SEI - SC, de 29 de agosto de 2014, referente ao processo nº 53000.071423/2013-01, que versa sobre a Renovação de Outorga da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro.

Devido à necessidade de prazo para convocação de Assembléia e o prazo de 25 dias para registro dos documentos solicitado pelo cartório da região, solicito a V.Sa. Mais 30 dias de prazo.

Atenciosamente


Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da
Educação, Cultura e Desporto de Pereiro.

Joseane Silveira de Moraes
Representante Legal

Pereiro, CE, 11 de outubro de 2014.

RECEBIDO
Em 15/10/2014 horas


Ilmo. Sr.
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
SÃO PAULO - SP

Acuso o recebimento do Ofício nº 9545/2014/SEI - MC e a Nota Técnica nº 9045/2014/SEI - SC, de 29 de agosto de 2014, referente ao processo nº 53000.071423/2013-01, que versa sobre a Renovação de Outorga da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro.

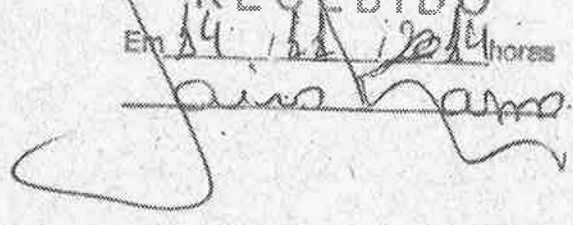
Remeto a V.Sa. a documentação solicitada.

Atenciosamente



Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da
Educação, Cultura e Desporto de Pereiro
Joseane Silveira de Moraes
Representante Legal

Pereiro, CE, 27 de outubro de 2014.

RECEBIDO
Em 14/11/2014 horas


Fazenda
Ministério da Fazenda**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
02.681.109/0001-67
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**
CADASTRAL**DATA DE ABE**
18/06/1991**NOME EMPRESARIAL****ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO DE****TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
*******CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL****94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS****94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte****94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA****399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA****LOGRADOURO****R SANTOS DUMONT****NÚMERO****252****COMPLEMENTO****CEP****63.460-000****BAIRRO/DISTRITO****CENTRO****MUNICÍPIO****PERERO****SITUAÇÃO CADASTRAL****ATIVA****DATA DA SITUAÇÃO****03/11/2005****MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
*******DATA DA SITUAÇÃO**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 30/07/2014 às 12:05:03 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui.](#)

[Análise sua página](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 6435 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 12 de novembro de 2013.

A Senhora

Josiane Silveira de Moraes

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PEREIRO

Rua Santos Dumont, 252 – Centro

63460-000 Pereiro/CE

Assunto: Informação acerca da Documentação apresentada de entidade autorizada /
Processo nº. 53000.000910/2013.

Senhora Representante Legal,

1. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PEREIRO, entidade autorizada para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de PEREIRO/CE, encaminhou documento referente à atualização do quadro diretivo e a instituição do conselho comunitário.

2. Comunicamos que a diretoria foi cadastrada, em conformidade com o art. 13 da Lei 9612/1998 onde dispõe que a entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária pode realizar alterações em seus atos constitutivos e modificar a composição de sua diretoria, sem prévia anuência do Poder Concedente, desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a outorga da autorização, devendo apresentar, para fins de registro e controle.

Atenciosamente,

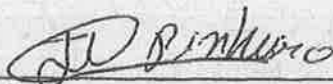


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO**

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Aos Quatorze Dias do Mês de Dezembro de 2012, às 10h30min horas, na Sede da Associação na Av. Santos Dumont, 252, Centro, reuniram-se em Assembléia Extraordinária os associados da Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultura, e Desporto de Pereiro, com a finalidade específica de atender os dispostos nos seus itens 19.4.1 e 19.4.2 da Norma Complementar 01/2011, e Ofício de n.º 1404/2013/CGRC/SCE-MC, enviado a entidade, que pretende a criação do Conselho Comunitário, de modo a atender a toda comunidade envolvida, em conformidade com as determinações dispostas na Lei 9612/98 e demais instrumentos legais e normativos, os quais passaram a leitura para ciência de todos aqui presentes: Francisco de Assis Carvalho Pinheiro CPF 800684053-91, Representante da Associação Comunitária São José – SOBEJE CNPJ 41340746/0001-21, Joseane Silveira de Moraes CPF 267334553-15, Representante da Associação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais CNPJ 07570377/0001-25, Damiana Rodrigues da Silva CPF 831915003-59, Representante da Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Estreito e Populares CNPJ 02186280/0001-08, José Saraiva de Oliveira CPF 101269478-05, Representante da União Comunitária de Trindade CNPJ 00788251/0001-82, Josimar Fernandes de Queiroz CPF 006474598-84, Representante da União Comunitária do Vale do Jenipapeiro CNPJ 000762006/0001-04. A presente ata, para efeito do disposto no subitem 7.2.1 e 7.2.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004, após lida pelos associados presentes e em dia com as suas obrigações estatutárias, que abaixo subscrevem, foi aprovada por todos, que por sua vez manifestaram total apoio as alterações pedidas pelo Ministério das Comunicações. Para fins de direito esta ata será inscrita e registrada no registro de títulos e documentos do Cartório competente e não havendo mais a tratar foi dada por encerrada a reunião às 11h46min horas do dia 14 de Dezembro de 2012 e eu, Genalda Gomes Pinheiro na função de secretário da reunião, lavro esta ata.



Francisco de Assis Carvalho Pinheiro
Representante da Associação Comunitária São José - SOBEJE
End.: Rua Nel Queiros – S/N
RG. 2006019095821 SSP-CE
CPF. 800.684.053-91
Pereiro – Ceará



Josiane Silveira de Moraes
Representante da Associação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pereiro
End.: Rua Santos Dumont - 252
RG. 97767885 SSP-CE
CPF. 267.334.553-15
Pereiro - Ceará

Damiana Rodrigues da Silva

Damiana Rodrigues da Silva

Representante da Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Estreito e Populares

End.: Bairro Populares – S/N

RG. 3165802/96 SSP-CE

CPF. 831.915.003-59

Pereiro – Ceará

José Saraiva de Oliveira

José Saraiva de Oliveira

Representante da União comunitária de Trindade

End: Sítio Trindade

RG. 20596959 SSP-SP

CPF. 101.269.478-05

Pereiro - Ceará

Josimar Fernandes de Queiroz

Josimar Fernandes de Queiroz

Representante da União Comunitária do Vale do Jenipapeiro

End.: Sítio Jenipapeiro

RG. 12262085 SSP-SP

CPF. 006.474.598-84

Pereiro - Ceará

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO DE PEREIRO.**

DIRETORIA

PRESIDENTE

JOSEANE SILVEIRA DE MORAIS

VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MARCELO ALYSSON CARVALHO DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

FRANCISCO FLAUDISMAR DIAS

DIRETOR TÉCNICO DE OPERAÇÕES

FRANCISCO ENILSON CAVALCANTE CARVALHO

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

FRANCISCO MENDES DA SILVA

CONSELHEIRO

JOSÉ CÂNDIDO DE SENA

CONSELHEIRO

ANTONIO EUDES QUEIROZ MENEZES

SUPLENTE

JOSIMAR NUNES PEREIRA

**APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EM 13 DE
SETEMBRO DE 2013.**

Pereiro-Ceará, 13 Setembro de 2013.

Pereiro-Ceará, 13 Setembro de 2013.



PRESIDENTE
JOSEANE SILVEIRA DE MORAIS

End. RUA NEL QUEIRÓZ, 154

Estado Civil: CASADO

Profissão: AGRICULTOR

CPF: 267.334.553-15

RG: 97767885 SSP-CE



VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

End. RUA NEL QUEIRÓZ 210

Estado Civil: CASADO

Profissão: AGRICULTOR

CPF: 204.249.493-34

RG: 477973 SSP-CE



DIRETOR ADMINISTRATIVO
MARCELO ALYSSON CARVALHO DIAS
End. TRAVESSA BEVENUTO CAVALCANTE 39

Estado Civil: CASADO

Profissão: RADIALISTA

CPF: 709.465.153-87

RG: 245121092 SSP-CE

Francisco Flaudismar Dias

DIRETOR FINANCEIRO

FRANCISCO FLAUDISMAR DIAS

End. AVENIDA MANUEL RAIMUNDO CAVALCANTE

Estado Civil: CASADO

Profissão: MOTORISTA

CPF: 171.503.373-68

RG: 1375650 SSP-CE

Francisco Enilson Cavalcante Carvalho

DIRETOR TÉCNICO DE OPERAÇÕES

FRANCISCO ENILSON CAVALCANTE CARVALHO

End. AVENIDA MILTON DE MORAIS

Estado Civil: CASADO

Profissão: COMERCIANTE

CPF: 440.807.783-68

RG: 333099198 SSP-CE

Francisco Mendes Da Silva

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

FRANCISCO MENDES DA SILVA

End. RUA CORONEL PORTO 240

Estado Civil: CASADO

Profissão: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CPF: 157.158.173-15

RG: 1286016 SSP-CE

José Cândido de Sena

CONSELHEIRO
JOSÉ CÂNDIDO DE SENA
End: RUA SANTOS DUMONT 290
Estado Civil: CASADO
Profissão: FOTOGRAFO
CPF: 171.519.533-72
RG: 944.006 SSP-CE

Antonio Eudes Queiroz Menezes

CONSELHEIRO
ANTONIO EUDES QUEIROZ MENEZES
End: AVENIDA MILTON DE MORAIS
Estado Civil: CASADO
Profissão: PEDREIRO
CPF: 108.565.638-11
RG: 20078426825 SSP-CE

Josimar Nunes Pereira

SUPLENTE
JOSIMAR NUNES PEREIRA
End: RUA PADRE MIGUEL XAVIER 64
Estado Civil: CASADO
Profissão: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CPF: 263.552.133-68
RG: 245083492 SSP-CE

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, JOSEANE SILVEIRA DE MORAES, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO, com sede na Rua Santos Dumont nº 252, na cidade de PEREIRO, Estado do Ceará, CEP 63.460-000, declaro que a emissora de radiodifusão comunitária encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Pereiro, CE, 27 de outubro de 2014.


Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da
Educação, Cultura e Desporto de Pereiro
Joseane Silveira de Moraes
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO REGISTRO CIVIL

Pereiro – CE – CNPJ: 05.596.960/0001-80

LEONARDO RODRIGO SIQUEIRA DA FONSECA -TABELIÃO

Maria Vandeilde Rabelo – Escrevente

Antonia Eufrasia Mariano de Moraes - Escrevente

Rua Cel. José Freire, nº 37, Centro, Pereiro – CE – Fone: (88) 3527-1773, CEP: 63.460-000

REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS / TÍTULOS E DOCUMENTOS / NOTAS / P. JURÍDICA / ETC.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que no Livro B-5, sob o nº. 1.361, Fls. 218, registrei a Ata do teor seguinte: Ata de Assembléia Extraordinária do Conselho Comunitário. Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2012 às 10h 30min horas, na sede da Associação na Av. Santos Dumont, 252, Centro, reuniram-se em Assembléia Extraordinária os associados da Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultural e Desporto de Pereiro, com a finalidade específica de atender os dispostos nos seus itens: 19.4.1 e 19.4.2 da Norma Complementar 01/2011, e ofício de nº 1404/2013 CGRC/SCE-MC, enviado a entidade, que pretende a criação do Conselho Comunitário; de modo a atender a toda comunidade envolvida, em conformidade com as determinações dispostas na lei 9612/98 e demais instrumentos legais e normativos, os quais passaram a leitura para ciência de todos aqui presentes: Francisco de Assis Carvalho Pinheiro, CPF 800.684.053-91; representante da Associação Comunitária São José - SOBEJE, CNPJ: 41340746/0001-21; Joseane Silveira de Moraes, CPF 267.334.553-15; representante da Associação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, CNPJ: 07.570377/0001-25; Damiana Rodrigues da Silva, CPF. 831.915.003-59; representante da Associação Comunitária dos moradores dos Bairros Estreito e Populares, CNPJ: 02.186280/0001-08; José Saraiva de Oliveira, CPF. 101.269.478-05; representante da União Comunitária de Trindade, CNPJ: 00.788251/0001-82; Josimar Fernandes de Queiroz, CPF. 006.474.598-84; representante da União Comunitária do Vale do Jenipapeiro, CNPJ: 00.0762006/0001-04. A presente ata, para efeito do disposto no subitem 7.2.1 e 7.2.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004, após lida pelos associados presentes e em dia com as suas obrigações estatutárias, que abaixo subscrevem, foi aprovada por todos que por sua vez manifestaram total apoio as alterações pedidas, pelo Ministério das Comunicações. Para fins de direito, esta ata será inscrita e registrada no registro de títulos e documentos do Cartório competente e não havendo mais a tratar foi dada por encerrada a reunião às 11h 46min horas do dia 14 de dezembro de 2012 e eu, Geralda Nanes Maciel, na função de secretaria da reunião, lavro esta ata. (aa) Francisco de Assis Carvalho Pinheiro, Damiana Rodrigues da Silva, Josimar Fernandes de Queiroz, Joseane Silveira de Moraes, José Saraiva de Oliveira. Visto pela Advogada: Silvia Renata Pinheiro Feitosa, OAB CE- 20879. Está conforme ao original ao qual me reporto e dou fé. Pereiro/CE, 01 de julho de 2013. Eu, *Maria Vandeilde Rabelo* (Maria Vandeilde Rabelo), Escrevente do Registro Civil, digitei em público e raso, dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PEREIRO-CE

Rua Cel. José Freire, 37, Centro
(88) 3527-1773

Leonardo Rodrigues da Fonseca Tabelião
Maria Vandeilde Rabelo Escrevente
Antonia Eufrasia Mariano de Moraes Escrevente

Maria Vandeilde Rabelo
Escrevente dos
Cartórios 1º e 2º Ofícios
Comarca de Pereiro -CE

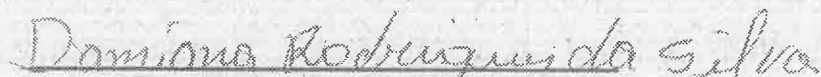
**RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE
PEREIRO**

Aos 25 dias do mês de Setembro de 2013, às 10hs, na cidade de Pereiro-Ce, reuniu-se o Conselho Comunitário da Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação Cultura e Desporto de Pereiro, constituído da seguinte maneira: (Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Estreito e Populares, União Comunitária de Trindade, União Comunitária do Vale do Jenipapeiro, Associação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pereiro e Associação Comunitária São José – SOBEJE). A reunião foi presidida pela Sr.^a Damiana Rodrigues da Silva Representante da Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Estreito e Populares.

O objetivo da reunião foi examinar e avaliar a grade de programação da emissora.

O Presidente fez a leitura da grade de programação e colocou a palavra à disposição dos presentes para avaliação e manifestações. Todos aprovaram a grade de programação na íntegra e se manifestaram dizendo que a mesma atende as necessidades e os interesses da comunidade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as 12:00hs.



Damiana Rodrigues da Silva

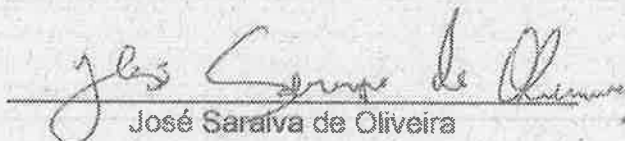
Representante da Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Estreito e Populares

End.: Bairro Populares – S/N

RG. 3165802/96 SSP-CE

CPF. 831.915.003-59

Pereiro – Ceará



José Saralva de Oliveira

Representante da União Comunitária de Trindade

End: Sítio Trindade

RG. 20596959 SSP-SP

CPF. 101.269.478-05

Pereiro - Ceará



Josimar Fernandes de Queiroz

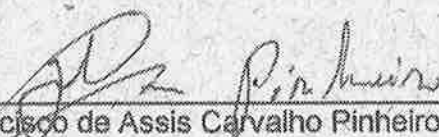
Representante da União Comunitária do Vale do Jenipapeiro

End.: Sítio Jenipapeiro

RG. 12262085 SSP-SP

CPF. 006.474.598-84

Pereiro - Ceará



Francisco de Assis Carvalho Pinheiro

Representante da Associação Comunitária São José - SOBEJE

End.: Rua Nel Queiros - S/N

RG. 2006019095821 SSP-CE

CPF. 800.684.053-91

Pereiro - Ceará



Joseane Silveira de Moraes

Representante da Associação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pereiro

End.: Rua Santos Dumont - 252

RG. 97767885 SSP-CE

CPF. 267.334.553-15

Pereiro - Ceará

REGISTRADA

REFORMA ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO.

DA CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, PATRIMÔNIO E SÓCIOS.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE, FORO E JURISDIÇÃO:

Art. 1º - A Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com objetivos sociais e culturais, sem fins lucrativos que terá a denominação de **ASSOCIAÇÃO**, que terá sua sede na Rua: Santos Dumont nº.252, Centro, CEP. 63.460-000 Município de Pereiro, Estado – Ceará.

Art. 2º - A Entidade tem por finalidades:

I - Organizar e orientar os moradores da Cidade de Pereiro, na Rua: Santos Dumont nº252 - Centro - Pereiro, com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida e de trabalho;

II - Promover atividades que visam divulgar informações úteis sobre: saúde, transporte, ecologia, educação, habitação, urbanismo, cultura, literatura, meio ambiente, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar a classe para alcançar os seus objetivos comuns;

III - Promover as pesquisas dos reais problemas da comunidade e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população;



REGISTRADA

IV - Desenvolver atividades que garantam a execução de programas ou projetos de proteção sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes;

V - Desenvolver programas ou projetos de proteção à família, maternidade, infância, adolescentes e velhice, promoção à integração do mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência visando sua integração à vida comunitária;

VI - Promover a articulação comunitária e institucional visando o fortalecimento das ações;

VII - Participar de cursos de capacitação, encontros e outros eventos que propiciem a melhoria das ações desenvolvidas.

VIII - Execução do serviço de radiodifusão sonora Em Frequência Modulada (FM) de caráter comunitária, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores Éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, do Município de Pereiro, na Rua: Santos Dumont nº252 – Centro, no Município de Pereiro, mediante Autorização que lhe for outorgada pelo Poder Concedente, conforme, Disposto incisos I a V do Artigo 3º na Lei n. 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária;

IX - Fazer parcerias com as ONG'S em qualquer atividade para o benefício local.

X - Um de seus objetivos sociais da Associação é o Serviço do Serviço de Radiodifusão comunitária conforme incisos I a V do Art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998:

EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

XI – beneficiar a comunidade com vista a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismo á formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;



30 OUT 2014

REGISTRADA

- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

XII - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalista na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação da raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicção político-ideológica e condição social nas relações comunitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e no desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político, religioso.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 3.º - O patrimônio da Associação será constituído por contribuições dos sócios, donativos, doações, legados, recursos oriundos de verbas orçamentárias oficiais e de instituições e empresas de qualquer natureza, e bem assim de outras rendas eventuais, vindas de bens móveis e imóveis, constituem também receitas da entidade:

I - Contribuições provenientes de: Acordos, Projetos, Contratos com entidades nacionais e internacionais e;

II - Contribuições dos Associados.

III - Os recursos da Associação serão obrigatoriamente depositados em banco;

IV - A receita da entidade será utilizada, única e exclusividade, para a consecução de suas finalidades institucionais.



30 OUT 2014

REGISTRADA

PARÁGRAFO ÚNICO: As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da comunidade, de acordo com o presente Estatuto, e não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Art. 4.º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere de qualquer município, com personalidade jurídica ou para uma instituição pública, devidamente registrada no CNAS.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS:

Art. 5.º - A Associação possuirá as seguintes categorias de Associados:

- a) **FUNDADORES** - São associados fundadores, todos aqueles que comprovadamente participarem do ato da constituição da entidade, e assinarem a ata de fundação.
- b) **CONTRIBUINTES** - São associados contribuintes, os sócios fundadores, e as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com determinada importância fixada pela diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.
- c) **BENEMÉRITOS** - São associadas beneméritas, as pessoas ou entidades, que prestarem relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO e á coletividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A) São consideradas ASSOCIADAS, todas as pessoas residentes na Sede do Município e adjacências e no Centro, devidamente inscritas na entidade. A admissão de o associado dar-se à mediante cumprimento das exigências deste Estatuto para o seu ingresso demissão e exclusão dos associados, será mediante as demais exigências previstas nos artigos pelo Estatuto da Associação.

B) São também considerados associados e dirigentes todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora



30 OUT 2014

[Handwritten signature]

REGISTRADA

mediante o preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosa, ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

C) São também associados, todos os maiores de 16 (dezesesseis) anos evidentemente inscritos na Associação.

D) Todos os associados e dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida;

E) Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidia mente, pelas obrigações contraídas pela entidade;

Art. 6º - São direitos dos associados e dirigentes quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - Participar das Assembléias de quadro de associados, com direito a voz e voto;

IV - Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação;

V - Usufruir, dos benefícios e serviços assistências prestadas pela Associação;

VI - Apenas os maiores de 18 (dezoito) anos são assegurados o direito de ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII - Terão direito a voto nas assembléias as três categorias de associados: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, sendo este último desde que em dia com sua contribuição, e poderão votar por procuração passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - a Entidade não se responsabilizará por qualquer compromisso que os associados venham a assumir.

Art. 7.º - São deveres dos associados e dirigentes:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentos internos e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material da Entidade;



30 OUT 2014

REGISTRADA

IV - Contribuir financeiramente para a Entidade, conforme determinações da Assembléia Geral;

V - Comparecer à Assembléia Geral e acatar suas decisões.

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos da instituição.

Parágrafo Segundo - Serão afastados do quadro social da Associação os que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Entidade, se constituir nocivos à Entidade, ou os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar da Associação.

Parágrafo Terceiro - O Associado penalizado terá direito a defesa e de interpor recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 8º - A Entidade será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Geral;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Comunitário, órgão supervisor da programação da FM
COMUNITÁRIA.



30 OUT 2014

REGISTRADA

legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido a descrição de grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 9º - A Assembléia Geral, órgão soberano, de vontade social da instituição, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

I - A Assembléia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente da Associação que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia;

II - A Assembléia Geral reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre (em janeiro, abril, julho e outubro) e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou dos associados em número correspondente a 1/5 (um quinto), no mínimo;

III - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, **indicando as matérias** a serem discutidas e votadas. Sendo esta notificação impossível, serão convocadas por meio de **edital** publicado em órgão da imprensa local, em cujo texto constará a ordem do dia.

IV - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 31 de outubro ou data marcada pela Assembléia para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocado para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, **respeitando-se o disposto no § 1º.**

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral e quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e divulgado



30 OUT 2014

[Handwritten signature]

REGISTRADA

no estúdio da rádio, bem como na sede das entidades que compõe o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG(Assembleia Geral) deliberará em primeira convocação somente com a metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, delibera conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais dos filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger o Presidente os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da Entidade;

IV - Decidir no caso de dissolução da Entidade o destino dos bens remanescentes;

V - Cassar ou destituir o mandato de qualquer membro da diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Aprovar o regimento interno e aprovar as contas;

VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Entidade.

IX - Eleger os membros do Conselho Comunitário, obedecendo rigorosamente às exigências formuladas pelo artigo 8º da lei n. 9.612/98;

X - Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, balanço patrimonial e prestação de contas, requisitando às informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;

XI - Conferir título de associado benemérito da Associação a pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, sejam consideradas dele merecedora;

XII - Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a Outorga de



30 OUT 2014

[Handwritten signature]

REGISTRADA
autorização para exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação específica para o serviço;

XIII - Aprovar, por proposta da maioria dos associados, a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio, na forma do Artigo 30;

Art. 11º - Espécies de Assembléias:

- I - Assembléia Geral Ordinária, e;
- II - Assembléia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinárias poderão ser cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 12º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites as obrigações sociais;
- IV - Pelo Diretor - Presidente.

Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação com no mínimo 1/5 (um quinto) número de associados presentes.



30 OUT 2014

REGISTRADA

Art. 15º - A Diretoria será constituída por um – Diretor - Presidente, Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e um Diretor Técnico de Operações.

Art. 16º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, com Direito uma reeleição, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior.

Art. 17º - Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade e em virtude de ato regular de gesto, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I - Dentro das suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - Violação da Lei do Estatuto;

§ 1º - A Diretoria não é responsável por atos ilícitos da Diretoria anterior, salvo se ela for conveniente, ou se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em ata em Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3º - Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violência da Lei ou do Estatuto.

§ 4º - Cabe a Diretoria aplicar integralmente às rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento Associação.

Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício;
- III - Entrosar-se com instituições Públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



30 OUT 2014
30 OUT 14

[Handwritten signature]

REGISTRADA

- IV - Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal.
- V - Administrar os recursos provenientes de: doações, subvenções e arrecadação da Entidade.
- VI - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, e os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração pública do qual decorra foro privilegiado;
- VII - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita Em Assembléia Geral, para um período de 02 (dois) anos, permitida o direito à reeleições por igual período;
- VIII - Os membros da Diretoria deverão manter residência na área da Comunidade atendida pela emissora;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- X - Orientar toda a administração da Associação;
- XI - Compor o quadro de pessoal da FM Comunitária, Privilegiando os membros da comunidade atendida pela emissora;
- XII - Apresentar ao Conselho Comunitário a programação da emissora, atendendo, exclusivamente, os interesses da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art.4º. Da Lei reguladora do Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- XIII - Apresentar à Assembléia Geral os nomes das pessoas físicas ou jurídicas merecedoras do título de sócio benemérito da Associação;
- XIV - Cumprir o que determina o Art. 18 da Lei 9.612/98 – “patrocínio sob forma de apoio cultural,” do Estatuto Social.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se à no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 20º- Compete ao Diretor - Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Presidir a Assembléia Geral;



30 OUT 2014

REGISTRADA

- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamentos, contratos de operações de crédito e, outros títulos de créditos;
- VI - Assinar com o Diretor Administrativo as atas das Assembléias Gerais e correspondências;
- VII - Tomar medidas urgentes em defesa da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente o Vice- Presidente - assumirá o cargo e nele permanecerá até o restante do prazo para qual foi eleito como membro substituído.

Art. 21º - Compete ao Vice - Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar;
- V - Ajudar a Diretoria em todos os segmentos e planejamentos;
- VI - Atender aos pedidos da diretoria quando necessários.

Art. 22º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Responder pela Administração da Secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas, e outros documentos;
- III - Dá publicidade às notícias das atividades da Associação;
- IV- Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências;
- V - Assinar com o Presidente as atas das reuniões das Assembléias Gerais e correspondências da Associação;
- VI - Superintender os serviços da Secretária;
- VII - Fiscalizar as atividades da Associação;
- VIII - Desempenhar as funções administrativas na Associação;
- IX- Organizar junto com a Diretoria o plano anual de atividades;
- X- Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar;
- XI- O Diretor Financeiro será convocado, quando o Diretor Administrativo estiver ausente ou com impedimentos legais será convocado para assumir as mesmas funções.
- XII - Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Associação;



30 OUT 2014

[Handwritten signature]

REGISTRADA

XIII - Desempenhar as funções de relações públicas da Associação;

Art. 23º - Compete ao Diretor (a) Financeiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados;

IV - Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente;

V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e

Conservar sobre sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

VIII - O Diretor Financeiro Substituirá o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos legais, assumindo as mesmas funções do mesmo, quando o Presidente solicitar.

Art. 24º - Compete ao Diretor Técnico de Operações:

I - Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, no que determina a lei 9.612/98 do art.18. Bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;



30 OUT 2014

REGISTRADA

§ 3º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se admite o membro dissidente que faz consignar sua divergência em ata perante a Assembléia Geral;

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;
- II - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito;
- IV - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI - Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários;
- VII - O presidente do Conselho Fiscal substituirá o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro quando de suas faltas ou impedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 27º - A Entidade "não remunera", nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 28º - Os membros da Associação estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - **ADVERTÊNCIA:** Quando com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros;



30 OUT 2014

REGISTRADA

- II - **SUSPENSÃO**: Quando reincidirem nas faltas acima citada ou cometerem outras que comprometa o bom funcionamento da Associação;
- III - **EXCLUSÃO**: Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em caso de agressões corporais ou quando usarem do cargo que ocupam, para o seu próprio benefício.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 29º - Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, e pelo menos está 3 (três) meses filiados a Associação e os que também se inscrevam em chapas e cujo os nomes constem na lista da votação, que deverão ser registradas na secretaria da entidade as chapas concorrentes.

Parágrafo Primeiro - A Eleição será pelo voto secreto ou por aclamação dos associados registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral. A eleição se fará na sede da entidade. Apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa eleitoral publicará o resultado e registrará em ata o resultados das eleições. Na qual será considerada eleita a chapa que tiver o maior número de votos.

Parágrafo Segundo - A Mesa Eleitoral é constituída por: 01 (um) Presidente e Um Primeiro e Segundo Mesário; 02 (dois) Secretários e um Suplente, escolhidos em Assembléia Geral, pelo menos com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição. O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa, indicado pelos candidatos.

Parágrafo Terceiro: Não podem ser nomeados o Presidente e o Mesário:

- I - Os candidatos e seus parentes até o segundo grau o conjuguem e ainda os por afinidade.
- II - Os membros da Diretoria em exercício.

I II - Em caso de empate entre mais de um candidato, será considerado eleito o que contar com maior tempo como membro da entidade, persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.



30 OUT 2014

REGISTRADA

IV - Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

V - Não coincidindo o número de votantes com o de sobrecartas nas urnas, será anulada a eleição.

Parágrafo Quarto: Será Obrigatória a composição mínima da diretoria de 30 % reservada para as mulheres.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 30º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 1/5 (um quinto) e em Segunda com qualquer número de Associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro artigos 61 e 69 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º Em caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômica já designada no estatuto ou, omisso, este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 31º- O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em Segunda convocação com qualquer número, de acordo com os artigos 59 e 67 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EM 13 DE SETEMBRO DE 2013.



30 OUT 2014


Silvia Renata Pinheiro Feitosa
Advogada
OAB CE-20679

REGISTRADA

Pereiro-Ceará, 13 Setembro de 2013.



PRESIDENTE
JOSEANE SILVEIRA DE MORAIS

End. RUA NEL QUEIRÓZ, 154

Estado Civil: CASADO

Profissão: AGRICULTOR

CPF: 267.334.553-15

RG: 97767885 SSP-CE



VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

End. RUA NEL QUEIRÓS 210

Estado Civil: CASADO

Profissão: AGRICULTOR

CPF: 204.249.493-34

RG: 477973 SSP-CE



DIRETOR ADMINISTRATIVO
MARCELO ALYSSON CARVALHO DIAS
End. TRAVESSA BEVENUTO CAVALCANTE 39

Estado Civil: CASADO

Profissão: RADIALISTA

CPF: 709.465.153-87

RG: 245121092 SSP-CE



30 OUT 2014



REGISTRADA

Francisco Flaudismar Dias

DIRETOR FINANCEIRO

FRANCISCO FLAUDISMAR DIAS

End. AVENIDA MANUEL RAIMUNDO CAVALCANTE

Estado Civil: CASADO

Profissão: MOTORISTA

CPF: 171.503.373-68

RG.1375650 SSP-CE

Francisco Enilson Cavalcante Carvalho

DIRETOR TÉCNICO DE OPERAÇÕES

FRANCISCO ENILSON CAVALCANTE CARVALHO

End. AVENIDA MILTON DE MORAIS

Estado Civil: CASADO

Profissão: COMERCIANTE

CPF: 440.807.783-68

RG.333099198 SSP-CE

Francisco Mendes da Silva

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

FRANCISCO MENDES DA SILVA

End. RUA CORONEL PORTO 240

Estado Civil: CASADO

Profissão: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CPF: 157.158.173-15

RG: 1286016 SSP-CE

30 OUT 2014



REGISTRADA

José Cândido de Sena

CONSELHEIRO

JOSÉ CÂNDIDO DE SENA

End. RUA SANTOS DUMONT 290

Estado Civil: CASADO

Profissão: FOTOGRAFO

CPF: 171.519.533-72

RG: 944.006 SSP-CE

Antonio Eudes Queiroz Menezes

CONSELHEIRO

ANTONIO EUDES QUEIROZ MENEZES

End. AVENIDA MILTON DE MORAIS

Estado Civil: CASADO

Profissão: PEDREIRO

CPF: 108.565.638-11

RG: 20078426825 SSP-CE

Josimar Nunes Pereira

SUPLENTE

JOSIMAR NUNES PEREIRA

End: RUA PADRE MIGUEL XAVIER 64

Estado Civil: CASADO

Profissão: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CPF: 263.552.133-68

RG: 245083492 SSP-CE



30 OUT 2014

[Signature]

Registro de Títulos e Documentos
Registro 1 317 Livro B-6
Data 21 10/13 FL 146/152
Emita R\$ PEREJOCEARA

[Signature]
Emissor
Carimbo
Comissão de Registro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO REGISTRO CIVIL

Pereiro – CE – CNPJ: 05.596.960/0001-80

LEONARDO RODRIGO SIQUEIRA DA FONSECA – TABELIÃO

Maria Vandeilde Rabelo – Escrevente

Antônia Eufrasia Mariano de Moraes – Escrevente

Rua Cel. José Freire, nº 37, Centro, Pereiro – CE – Fone: (88) 3527-1773, CEP: 63.460-000

REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS / TÍTULOS E DOCUMENTOS / NOTAS / P. JURÍDICA / ETC.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que no Livro B-6, sob o nº. 1.347, Fls. 146/152, registrei o Estatuto do teor seguinte: **REFORMA ESTATUTO SOCIAL, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO. DA CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, PATRIMÔNIO E SÓCIOS. CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE, FORO E JURISDIÇÃO:** Art. 1º - A Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com objetivos sociais e culturais, sem fins lucrativos que terá a denominação de **ASSOCIAÇÃO**, que terá sua sede na Rua Santos Dumont, nº.252, Centro, CEP. 63.460-000, Município de Pereiro, Estado – Ceará. Art. 2º - A Entidade tem por finalidades: I - Organizar e orientar os moradores da Cidade de Pereiro, na Rua Santos Dumont, nº 252 - Centro - Pereiro, com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida e de trabalho; II - Promover atividades que visam divulgar informações úteis sobre: saúde, transporte, ecologia, educação, habitação, urbanismo, cultura, literatura, meio ambiente, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar a classe para alcançar os seus objetivos comuns; III - Promover as pesquisas dos reais problemas da comunidade e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população; IV - Desenvolver atividades que garantam a execução de programas ou projetos de proteção sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes; V - Desenvolver programas ou projetos de proteção à família, maternidade, infância, adolescentes e velhice, promoção à integração do mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência visando sua integração à vida comunitária; VI - Promover a articulação comunitária e institucional visando o fortalecimento das ações; VII - Participar de cursos de capacitação, encontros e outros eventos que propiciem a melhoria das ações desenvolvidas. VIII - Execução do serviço de radiodifusão sonora Em Frequência Modulada (FM) de caráter comunitária, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores Éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, do Município de Pereiro, na Rua Santos Dumont, nº 252 – Centro, no Município de Pereiro, mediante Autorização que lhe for outorgada pelo Poder Concedente, conforme, Disposto incisos I a V do Artigo 3º na Lei n. 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária; IX - Fazer parcerias com as ONG'S em qualquer atividade para o benefício local. X - Um de seus objetivos sociais da Associação é o Serviço do Serviço de Radiodifusão comunitária conforme incisos I a V do Art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998: **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como: XI – beneficiar a comunidade com vista a: a) Dar oportunidade

a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. **XII - Respeitar e atender aos seguintes princípios:** a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) Promoção das atividades artísticas e jornalista na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) Não discriminação da raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicção político-ideológica e condição social nas relações comunitárias. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e no desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político, religioso.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E RENDAS - Art. 3.º - O patrimônio da Associação será constituído por contribuições dos sócios, donativos, doações, legados, recursos oriundos de verbas orçamentárias oficiais e de instituições e empresas de qualquer natureza, e bem assim de outras rendas eventuais, vindas de bens móveis e imóveis, constituem também receitas da entidade: **I** - Contribuições provenientes de: Acordos, Projetos, Contratos com entidades nacionais e internacionais e; **II** - Contribuições dos Associados. **III** - Os recursos da Associação serão obrigatoriamente depositados em banco; **IV** - A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da comunidade, de acordo com o presente Estatuto, e não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados. **Art. 4.º** - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere de qualquer município, com personalidade jurídica ou para uma instituição pública, devidamente registrada no CNAS.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS: Art. 5.º - A Associação possuirá as seguintes categorias de Associados: a) **FUNDADORES** - São associados fundadores, todos aqueles que comprovadamente participarem do ato da constituição da entidade, e assinarem a ata de fundação; b) **CONTRIBUINTES** - São associados contribuintes, os sócios fundadores, e as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com determinada importância fixada pela diretoria e aprovada pela Assembléia Geral; c) **BENEMÉRITOS** - São associadas beneméritas, as pessoas ou entidades, que prestarem relevantes serviços a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO e à coletividade.** **PARÁGRAFO ÚNICO:** A) São consideradas

ASSOCIADAS, todas as pessoas residentes na Sede do Município e adjacências e no Centro, devidamente inscritas na entidade. A admissão de o associado dar-se à mediante cumprimento das exigências deste Estatuto para o seu ingresso demissão e exclusão dos associados, será mediante as demais exigências previstas nos artigos pelo Estatuto da Associação; **B)** São também considerados associados e dirigentes todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora mediante o preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosa, ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade; **C)** São também associados, todos os maiores de 16 (dezesseis) anos evidentemente inscritos na Associação; **D)** Todos os associados e dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida; **E)** Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiamente, pelas obrigações contraídas pela entidade. **Art. 6.º** - São direitos dos associados e dirigentes quites com suas obrigações sociais: **I** - Votar e ser votado para os cargos eletivos; **II** - Tomar parte nas Assembléias Gerais; **III** - Participar das Assembléias de quadro de associados, com direito a voz e voto; **IV** - Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação; **V** - Usufruir, dos benefícios e serviços assistências prestadas pela Associação; **VI** - Apenas os maiores de 18



(dezoito) anos são assegurados o direito de ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; VII - Terão direito a voto nas assembleias as três categorias de associados: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, sendo este último desde que em dia com sua contribuição, e poderão votar por procuração passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto. **PARÁGRAFO ÚNICO** - a Entidade não se responsabilizará por qualquer compromisso que os associados venham a assumir. **Art. 7.º** - São deveres dos associados e dirigentes: I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentos internos e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria; II - Acatar as determinações da Diretoria; III - Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material da Entidade; IV - Contribuir financeiramente para a Entidade, conforme determinações da Assembleia Geral; V - Comparecer à Assembleia Geral e acatar suas decisões. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos da instituição. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão afastados do quadro social da Associação os que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Entidade, se constituir nocivos à Entidade, ou os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar da Associação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Associado penalizado terá direito a defesa e de interpor recurso à Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:** **Art. 8.º** - A Entidade será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Geral; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho Comunitário, órgão supervisor da programação da **FM COMUNITÁRIA**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Conselho Comunitário, será eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como fundação de classe, beneméritos, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido a descrição de grade de programação, bem como sua avaliação. **Art. 9.º** - A Assembleia Geral, órgão soberano, de vontade social da instituição, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. I - A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente da Associação que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia; II - A Assembleia Geral reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre (em janeiro, abril, julho e outubro) e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou dos associados em número correspondente a 1/5 (um quinto), no mínimo; III - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas. Sendo esta notificação impossível, serão convocadas por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, em cujo texto constará a ordem do dia. IV - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 31 de outubro ou data marcada pela Assembleia para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocado para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1.º. **§ 1.º** - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral e quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. **§ 2.º** - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e divulgado no estúdio da rádio, bem como na sede das entidades que compõe o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo



conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º - A AG(Assembléia Geral) deliberará em primeira convocação somente com a metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º. § 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, delibera conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais dos filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º. Art. 10º - Compete à Assembléia Geral: I - Eleger o Presidente os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; II - Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto; III - Decidir sobre a extinção da Entidade; IV - Decidir no caso de dissolução da Entidade o destino dos bens remanescentes; V - Cassar ou destituir o mandato de qualquer membro da diretoria e do Conselho Fiscal; VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII - Aprovar o regimento interno e aprovar as contas; VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Entidade. IX - Eleger os membros do Conselho Comunitário, obedecendo rigorosamente às exigências formuladas pelo artigo 8º da lei n. 9.612/98; X - Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, balanço patrimonial e prestação de contas, requisitando às informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal; XI - Conferir título de associado benemérito da Associação a pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, sejam consideradas dele merecedora; XII - Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a Outorga de autorização para exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação específica para o serviço; XIII - Aprovar, por proposta da maioria dos associados, a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio, na forma do Artigo 30; Art. 11º - Espécies de Assembléias: I - Assembléia Geral Ordinária; e, II - Assembléia Geral Extraordinária. PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinárias poderão ser cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única. Art. 12º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para: I - Apreciar o relatório anual da Diretoria; II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal. Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente quando convocada: I - Pela Diretoria; II - Pelo Conselho Fiscal; III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites as obrigações sociais; IV - Pelo Diretor - Presidente. Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação com no mínimo 1/5 (um quinto) número de associados presentes. Art. 15º - A Diretoria será constituída por um - Diretor - Presidente, Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e um Diretor Técnico de Operações. Art. 16º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, com Direito uma reeleição, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior. Art. 17º - Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade e em virtude de ato regular de gesto, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder: I - Dentro das suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; II - Violação da Lei do Estatuto; § 1º. - A Diretoria não é responsável por atos ilícitos da Diretoria anterior, salvo se ela for conveniente, ou se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em ata em Assembléia Geral. § 2º. - Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles. § 3º. - Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violência da Lei ou do Estatuto. § 4º. - Cabe a Diretoria aplicar integralmente às rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento Associação. Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva: I - Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral; II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual de suas atividades, balanço

DIVISÃO
AUTENTICAÇÃO
Nº DE 428.055



21015

suas faltas e impedimentos legais, assumindo as mesmas funções do mesmo, quando o Presidente solicitar. **Art. 24º** - Compete ao Diretor Técnico de Operações: I - Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, no que determina a lei 9.612/98 do art.18. Bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado; **Art. 25º** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º. - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; § 2º. - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término; § 3º. - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se admite o membro dissidente que faz consignar sua divergência em ata perante a Assembleia Geral; § 4º. - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato. **Art. 26º** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria; II - Examinar os livros de escrituração da Entidade; III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito; IV - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; VI - Convocar a Assembleia Geral, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários; VII - O presidente do Conselho Fiscal substituirá o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro quando de suas faltas ou impedimentos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário. **Art. 27º** - A Entidade "não remunera", nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes. **Art. 28º** - Os membros da Associação estão sujeitos as seguintes penalidades: I - **ADVERTÊNCIA:** Quando com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros; II - **SUSPENSÃO:** Quando reincidirem nas faltas acima citada ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da Associação; III - **EXCLUSÃO:** Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em caso de agressões corporais ou quando usarem do cargo que ocupam, para o seu próprio benefício. **CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL:** **Art. 29º** - Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, e pelo menos está 3 (três) meses filiados a Associação e os que também se inscrevam em chapas e cujo os nomes constem na lista da votação, que deverão ser registradas na secretaria da entidade as chapas concorrentes. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Eleição será pelo voto secreto ou por aclamação dos associados registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral. A eleição se fará na sede da entidade. Apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa eleitoral publicará o resultado e registrará em ata os resultados das eleições. Na qual será considerada eleita a chapa que tiver o maior número de votos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Mesa Eleitoral é constituída por: 01 (um) Presidente e Um Primeiro e Segundo Mesário; 02 (dois) Secretários e um Suplente, escolhidos em Assembleia Geral, pelo menos com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição. O processo eleitoral poderá, ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa, indicado pelos candidatos. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não podem ser nomeados o Presidente e o Mesário: I - Os candidatos e seus parentes até o segundo grau o conjuguem e ainda os por afinidade. II - Os membros da Diretoria em exercício. III - Em caso de empate entre mais de um candidato, será considerado eleito o que contar com maior tempo como membro da entidade, persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio. IV - Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições. V - Não coincidindo o número de votantes com o de sobrecartas nas urnas, será anulada a eleição. **PARÁGRAFO QUARTO:** Será Obrigatória a composição mínima da diretoria de 30 % reservada para as mulheres. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Art. 30º** - A

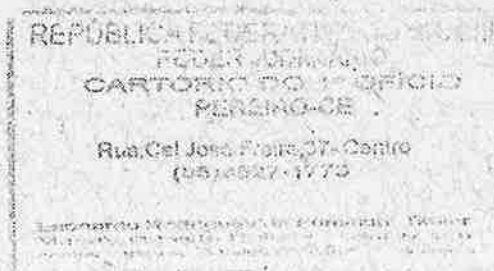


patrimonial e a prestação de contas do exercício; III - Entrosar-se com instituições Públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV - Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal. V - Administrar os recursos provenientes de: doações, subvenções e arrecadação da Entidade. VI - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, e os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração pública, do qual decorra foro privilegiado; VII - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita Em Assembléia Geral, para um período de 02 (dois) anos, permitida o direito à reeleições por igual período; VIII - Os membros da Diretoria deverão manter residência na área da Comunidade atendida pela emissora; IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal; X - Orientar toda a administração da Associação; XI - Compor o quadro de pessoal da FM Comunitária, Privilegiando os membros da comunidade atendida pela emissora; XII - Apresentar ao Conselho Comunitário a programação da emissora, atendendo, exclusivamente, os interesses da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art. 4º. Da Lei reguladora do Serviço de Radiodifusão Comunitária; XIII - Apresentar à Assembléia Geral os nomes das pessoas físicas ou jurídicas merecedoras do título de sócio benemérito da Associação; XIV - Cumprir o que determina o Art. 18 da Lei 9.612/98 - "patrocínio sob forma de apoio cultural," do Estatuto Social. Art. 19º - A Diretoria reunir-se à no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades. Art. 20º - Compete ao Diretor - Presidente: I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; III - Presidir a Assembléia Geral; IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, V - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamentos, contratos de operações de crédito e, outros títulos de créditos; VI - Assinar com o Diretor Administrativo as atas das Assembléias Gerais e correspondências; VII - Tomar medidas urgentes em defesa da Associação. PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente o Vice- Presidente - assumirá o cargo e nele permanecerá até o restante do prazo para qual foi eleito como membro substituído. Art. 21º - Compete ao Vice - Presidente: I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; IV - Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar; V - Ajudar a Diretoria em todos os segmentos e planejamentos; VI - Atender aos pedidos da diretoria quando necessários. Art. 22º - Compete ao Diretor Administrativo: I - Responder pela Administração da Secretaria; II - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas, e outros documentos; III - Dar publicidade às notícias das atividades da Associação; IV - Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências; V - Assinar com o Presidente as atas das reuniões das Assembléias Gerais e correspondências da Associação; VI - Superintender os serviços da Secretaria; VII - Fiscalizar as atividades da Associação; VIII - Desempenhar as funções administrativas na Associação; IX - Organizar junto com a Diretoria o plano anual de atividades; X - Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar; XI - O Diretor Financeiro será convocado, quando o Diretor Administrativo estiver ausente ou com impedimentos legais será convocado para assumir as mesmas funções. XII - Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Associação; XIII - Desempenhar as funções de relações públicas da Associação; Art. 23º - Compete ao Diretor(a) Financeiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, doativos, mantendo em dia a escrituração; II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - Apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados; IV - Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente; V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia geral; VI - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e Conservar sobre sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; VIII - O Diretor Financeiro Substituirá o Diretor Administrativo em

7/20/22

GENI 131
AUTENTICAÇÃO
Nº DE ADES 639

entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 1/5 (um quinto) e em Segunda com qualquer número de Associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro artigos 61 e 69 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. § 1º Em caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômica já designada no estatuto ou, omissa, este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Art. 31º - O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em Segunda convocação com qualquer número, de acordo com os artigos 59 e 67 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório. **APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EM 13 DE SETEMBRO DE 2013.** Pereiro-Ceará, 13 Setembro de 2013. (aa) **PRESIDENTE: JOSEANE SILVEIRA DE MORAIS**, End. RUA NEL QUEIRÓZ, 154, Estado Civil: CASADO, Profissão: AGRICULTOR, CPF: 267.334.553-15, RG: 97767885 SSP-CE; **VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, End. RUA NEL QUEIRÓS, 210, Estado Civil: CASADO, Profissão: AGRICULTOR, CPF: 204.249.493-34, RG: 477973 SSP-CE; **DIRETOR ADMINISTRATIVO: MARCELO ALYSSON CARVALHO DIAS**, End. TRAVESSA BEVENUTO CAVALCANTE, 39, Estado Civil: CASADO, Profissão: RADIALISTA, CPF: 709.465.153-87, RG: 245121092 SSP-CE; **DIRETOR FINANCEIRO: FRANCISCO FLAUDISMAR DIAS**, End. AVENIDA MANUEL RAIMUNDO CAVALCANTE, Estado Civil: CASADO, Profissão: MOTORISTA, CPF: 171.503.373-68, RG: 1375650 SSP-CE; **DIRETOR TÉCNICO DE OPERAÇÕES: FRANCISCO ENILSON CAVALCANTE CARVALHO**, End. AVENIDA MILTON DE MORAIS, Estado Civil: CASADO, Profissão: COMERCIANTE, CPF: 440.807.783-68, RG: 333099198 SSP-CE; **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: FRANCISCO MENDES DA SILVA**, End. RUA CORONEL PORTO, 240, Estado Civil: CASADO, Profissão: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CPF: 157.158.173-15, RG: 1286016 SSP-CE; **CONSELHEIRO: JOSÉ CÂNDIDO DE SENA**, End. RUA SANTOS DUMONT, 290, Estado Civil: CASADO, Profissão: FOTOGRAFO, CPF: 171.519.533-72, RG: 944.006 SSP-CE; **CONSELHEIRO: ANTONIO EUDES QUEIROZ MENEZES**, End. AVENIDA MILTON DE MORAIS, Estado Civil: CASADO, Profissão: PEDREIRO, CPF: 108.565.638-11, RG: 20078426825 SSP-CE; **SUPLENTE: JOSIMAR NUNES PEREIRA**, End. RUA PADRE MIGUEL XAVIER, 64, Estado Civil: CASADO, Profissão: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CPF: 263.552.133-68, RG: 245083492 SSP-CE. Visto pela Advogada Silvia Renata Pinheiro Feitosa - OAB-CE: 20879. Está conforme ao original ao qual me reporto e dou fé. Pereiro/CE, 21 de outubro de 2013. Eu, *Maria Vandeilde Rabelo*, (Maria Vandeilde Rabelo), Escrevente do Registro Civil, digitei em público e raso, dou fé.



21/10/14
[Signature]

Aos treze dias do mês de setembro de 2013, às 16 horas, na sede da Associação na Av. Santos Dumont, 953 Centro, reuniram-se em Assembleia Extraordinária os associados da Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereira, com a finalidade específica de atender os dispostos nos itens 12.4.1 e 12.4.2 da Norma Complementar 01/2011, e Ofício de nº 1404/2013/CGC/Sec-ME, enviado a entidade, que pretende a reforma do estatuto de modo a atender a toda comunidade envolvida, em conformidade com os determinantes dispostos na Lei 3612/98 e demais instrumentos legais e regulamentares, ao que se procedeu a leitura para ciência de todos aqui presentes: Presidente - Alexandre Silveira de Moraes; Vice-Presidente - Francisco de Assis de Souza; Diretor Administrativo - Manoel Augusto Cavalcanti Dias; Diretor financeiro - Francisco Flaudimmar Dias; Diretor de Operações - Francisco Eulálio Cavalcante Cavalcanti; Presidente do Conselho Fiscal - Francisco Mendes da Silva; Conselho Fiscal - José Cândido de Souza e Antonio Bentes Guimões - Membros Suplentes - Joana Maria Nunes Pereira. A presente ata, para efeito do disposto no subitem 7.2.2 e 7.2.3 da Norma Complementar nº 197/2013 assinada livre pelos associados presentes e em dia com as suas obrigações estatutárias que através subscritura, foi aprovada por todos, que por sua vez, manifestaram total apoio as alterações pedidas pelo Ministério da Educação. Para fins de direito esta ata foi lavrada e registrada no registro de títulos e documentos do Cartório competente e não ha-



28/09/14

Jokellina Maia Freitas

Escritor

Cartório 1º e 2º de Pereira

GRAFSET

sendo mais a tratar por data por encerrada
sessão às 11:46 horas do dia 13 de Setembro
2013 e eu, Geraldo Gomes Maziel, no tempo do Conselho
Tribunal da reunião, lavro esta ata.

Joseane Silveira de Moraes
Francisco Emerson Cavalcanti Cavalli

Francisco de Jesus da Silva
Francisco de Jesus da Silva

REGISTRADA

Francisco de Jesus da Silva

Francisco de Jesus da Silva
Francisco de Jesus da Silva

Maria Thozuma Moraes
Joãoimar Nunes Pereira

Francisco Pereira Filho

Jose Geraldo Moura

Jose Cândido de Souza

Jose Flávio dos Reis

Maria do Pia Dias

Valdeci Amorim da Silva

Maria Celeste das Santas

Francisco Pereira de Jesus

Francisco de Jesus da Silva

Maria Francisca de Sousa Loureiro

Maria Francilene F. de Souza

Francisco de Jesus da Silva

Francisco de Jesus da Silva

João, Super, Fernandes de Lima

João Carlos Gomes

Francisco de Jesus da Silva

Maria Celeste Pereira de França

Carlos Roberto de Oliveira



Kelino Neta Freitas
Escritor
Rio 1º e 2º de Perito

Registro de Títulos e Documentos
Registro 13-6 Livro 13-6
Data 11/10/13 FLS 14411
Emiss. RS

PEREIRA, GEARA
Maria Vendeide Rato
Escritor dos
Cartões 1º e 2º Ofício
Comarca de Perito - CE



Silvia Renata Pinheiro Felosa
Advogada
OAB CE-20879

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO REGISTRO CIVIL

Pereiro - CE - CNPJ: 05.596.960/0001-80

LEONARDO RODRIGO SIQUEIRA DA FONSECA - TABELIÃO

Maria Vandeilde Rabelo - Escrevente

Antônia Eufrasia Mariano de Moraes - Escrevente

Rua Cel. José Freire, nº 37, Centro, Pereiro - CE - Fone: (88) 3527-1773, CEP: 63.460-000

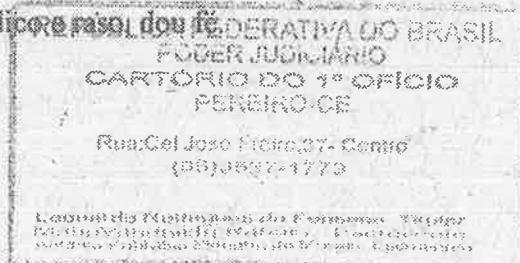
REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS / TÍTULOS E DOCUMENTOS / NOTAS / P. JURÍDICA / ETC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que no Livro B-6, sob o nº. 1.346, Fls. 144/145, registrei a Ata do teor seguinte: **ATA DE ASEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**. Aos treze dias do mês de setembro de 2013, às 10:30 horas, na sede da Associação na Av. Santos Dumont, nº 252, Centro, reuniram-se em Assembléia Extraordinária os associados da Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro, com a finalidade específica de atender os dispostos nos seus itens 19.4.1 e 19.4.2 da Norma Complementar 01/2011, e Ofício de nº. 1404/2013/CGRC/SCE-MC, enviado a entidade, que pretende a reforma do Estatuto de modo a atender a toda comunidade envolvida, em conformidade com as determinações dispostas na Lei 9.612/98 e demais instrumentos legais e normativos, os quais passamos a leitura para ciência de todos aqui presentes: **Presidente:** Joseane Silveira de Moraes; **Vice Presidente:** Francisco de Assis de Souza; **Diretor Administrativo:** Marcelo Alysson Carvalho Dias; **Diretor Financeiro:** Francisco Flaudismar Dias; **Diretor Técnico de Operações:** Francisco Enilson Cavalcante Carvalho; **Presidente do Conselho Fiscal:** Francisco Mendes da Silva; **Conselheiros:** José Cândido de Sena e Antonio Eudes Queiróz Meneses; **Suplentes:** Josimar Nunes Pereira. A presente ata, para efeito do disposto no subitem 7.2.1 e 7.2.1.1 da Norma Complementar nº. 197/2013, após lida pelos associados presentes e em dia com as suas obrigações estatutárias, que abaixo subscrevem, foi aprovada por todos, que por sua vez manifestaram total apoio as alterações pedidas pelo Ministério das Comunicações. Para fins de direito esta ata será inscrita e registrada no registro de títulos e documentos do Cartório competente e não havendo mais a tratar foi dada por encerrada a reunião às 11:46 horas do dia 13 de setembro de 2013, e eu, Geralda Nanes Maciel, na função de Secretária da reunião, lavro esta ata. (aa) Joseane Silveira de Moraes, Francisco Enilson Cavalcante Carvalho, Marcelo Alysson Carvalho Dias, Francisco Flaudismar Dias, Francisco de Assis de Souza, Francisco Eudes da Silva, Vicente Paulo de Moura, Maria Hozana Moraes, Josimar Nunes Pereira, Francisco Peixoto Filho, José Edinaldo Moreira, José Cândido de Sena, José Flaudino Dias, Maria do Céu Dias, Valdeci Amorim da Silva, Maria Celeste dos Santos, Maria Leonice de Moraes, Antonio Eudes Q. Meneses, Maria Francisca de Sousa Paulino, Maria Francilene F. de Sousa, Marleide Alves Feitosa, Franco Amancio da Fonseca, João Eudes Fernandes de Lima, José Gilson Gabriel, Francisco Célio Paiva de França, Maria Celeste Paiva de França, Carlos Alberto de Oliveira. Visto pela Advogada: Silvia Renata Pinheiro Feitosa. OAB-CE - 20879. Está conforme ao original ao qual me reporto e dou fé. Pereiro/CE, 21 de outubro de 2013. Eu, Maria Vandeilde Rabelo, (Maria Vandeilde Rabelo), Escrevente do Registro Civil, digitei em público e rasou, dou fé.



Maria Vandeilde Rabelo
Escrevente dos
Cartórios 1º e 2º Ofícios
Comércio de Pereiro, CE



de França; Conselho Fiscal: Antonio Budes, Eurico
 Mendes; Francisco Brito da Silva; Joaquim
 Nunes Pereira; Francisco Francisco da Formosa,
 José Cândido de Sousa, José Carlos Mlysoni Carvalho
 Direção composta a chapa o Presidente dos
 trabalhos indagou aos presentes sob a forma
 de votação uma vez que o Estatuto da As-
 socição é emisso o seguinte: por escrutínio se-
 creto ou por aclamação. A maioria absolu-
 ta dos presentes decidiu por aclamação.
 Colocada em votação a chapa recebeu apro-
 vação unânime dos presentes ficando assim
 eluta a diretoria da Associação para o
 período que vai desta data a trinta e um
 de abril de dois mil e quatorze. Nada mais
 havendo a ser tratado o Sr. Presidente encerra
 os trabalhos e eu Geralda Naves, fiscal secretária
 designada para este ato leio a presente ata
 que após lida e aprovada vai assinada por
 mim e pelos demais presentes para que surta
 seus efeitos jurídicos. Leptis, 10 de maio de
 2012. Geralda Naves, fiscal.

Francisco de Sousa
 José Carlos de Sousa
 José Carlos de Sousa

Francisco de Sousa
 Maria Vanessa Nunes

Francisco de Sousa
 7050 Francisco de Sousa

Francisco de Sousa
 Vasco Antonio de Sousa
 Francisco de Sousa
 Francisco de Sousa
 Francisco de Sousa

Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	



Jakeline Maia Freitas
 Escriventa
 Cartório 1º e 2º do Pereira

REGISTRADA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Peruna, para eleição da nova diretoria, do Conselho Fiscal.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze na sede do Sindicato dos Trabalhadores sito a rua Santos Dumont, Nº 252, às 9:00 hs reuniram-se reunidos os associados na citada Associação. Em seguida convocação atendendo a Edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária para eleição da diretoria e do Conselho Fiscal de acordo com os artigos 26º, 27º e 28º do Estatuto Social, para eleição de renovação de sua diretoria e do Conselho Fiscal. O Sr. Francisco de Jesus de Sousa, Presidente em exercício, declarou iniciados trabalhos aqui declarando a presença de todos, logo em seguida começou para secretariar os trabalhos a Sra. Amália Naves Jaciel, solicitou a mesma fazer a leitura do edital de convocação. Concluída a leitura falou-se um pouco sobre a situação da Associação, as dificuldades financeiras, mas lembrando que tudo está sendo compensado com o trabalho realizado pelo núcleo comunitária Peruna FM. Sobre a eleição o mesmo perguntou aos presentes se já tinham alguma chapa formada, como não existia o mesmo propôs compor uma chapa entre os presentes, após um breve debate ficou assim constituída a chapa: Presidente: Jozeane Salesina de Jesus; 1º Vice-Presidente: Francisco de Assis de Sousa; 2º Secretário: Francisco Mendes da Silva; 3º Secretário: José Nelson Camilante; 4º Tesoureiro: Francisco Flauzinhos da Silva; 5º Tesoureiro: Francisco Celso Pinheiro.

Vila Santa Fé de Minas

João Maria de Almeida

Francisco Rangel do Lago

José Gênesio Moura

Antônia Assunção M. de Aguiar

Maria do Céu Dias

Estelvia Pelete das Santos

Inocencio Claudemir Dias

Marunilde de Sousa Almeida

Barleide Alves Fentosa

Maria Celeste Paiva de Franca

Mr. Maria Francisco de Sousa Foubno

Maria Francilene de Souza

João Eudes Fernandes de Oliveira

Ana Celia Soares de Lima

Antônio Martins Feltz

Marcos Soares Marinho

Maria Aparecida da Silva

José Nelson Bonifácio

José Aguiar Alves

Adriana Figueira Figueira

Francisco Emerson Cavalcante Cavalcante

Antônio Carlos Oliveira



REGISTRADA



Registro de Títulos e Documentos
Registro 561 Livro 11-004
Data 25/06/13
Emiss R\$ 138,00
PERSIRO-CEARA

Maria Vandellide Rabelo
Escritor de
Cartões 1º e 2º Ofícios
Comarca de Poreiro - CE

Silvia Renata Pinheiro Feltz
Advogada
OAB CE-20879

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO REGISTRO CIVIL

Pereiro - CE - CNPJ: 05.596.960/0001-80

LEONARDO RODRIGO SIQUEIRA DA FONSECA - TABELIÃO

Maria Vandeilde Rabelo - Escrevente

Antonia Eufrasia Mariano de Moraes - Escrevente

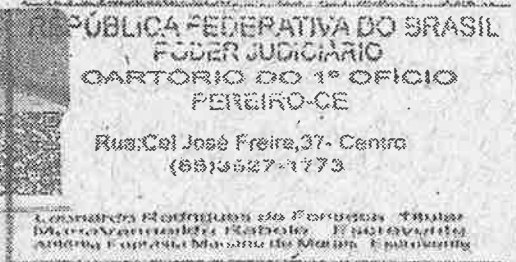
Rua Cel. José Freire, nº 37, Centro, Pereiro - CE - Fone: (88) 3527-1773, CEP: 63.460-000

REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS / TÍTULOS E DOCUMENTOS / NOTAS / P. JURIDICA / ETC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que no Livro A-004, sob o nº. 561, Fls. 037/037v, registrei a Ata do teor seguinte: Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária, para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro, para eleição de sua diretoria e do Conselho Fiscal. Aos 13 (treze) dias o mês de maio do ano de dois mil doze na Sede do Sindicato dos Trabalhadores sito a Rua Santos Dumont, nº 252, às 9:00hs estiveram reunidos os associados da citada Associação. Em segunda convocação, atendendo a Edital de convocação para Assembléia Geral Extraordinária para eleição da diretoria e do Conselho Fiscal de acordo com os artigos 26º, 27º e 28º, do Estatuto Social, para eleição de renovação de sua diretoria e do Conselho Fiscal. O Sr. Francisco de Assis de Sousa, Presidente em Exercício, declarou iniciados os trabalhos agradecendo a presença de todos, logo em seguida convidou para secretariar os trabalhos a Srta. Geralda Nanes Maciel, solicitou a mesma fazer a leitura do edital de convocação. Concluída as leituras falou-se um pouco sobre a situação da Associação, as dificuldades financeiras, mas lembrando que tudo esta sendo compensado com o trabalho realizado pela rádio Comunitária Pereiro FM. Sobre a eleição o mesmo perguntou aos presentes se já tinham alguma chapa formada, como não existia o mesmo propôs compor uma chapa entre os presentes, após um breve debate ficou assim constituída a chapa: **Presidente:** Joseane Silveira de Moraes; **Vice Presidente:** Francisco de Assis de Sousa; **1º Secretário:** Francisco Mendes da Silva; **2º Secretário:** José Nilson Cavalcante; **1º Tesoureiro:** Francisco Flaudismar Dias; **2º Tesoureiro:** Francisco Célio Paiva de França, **Conselho Fiscal:** Antonio Eudes Queiroz Meneses; Francisco Enilson Cavalcante, Josimar Nunes Pereira, Francisco Amancio da Fonseca, José Candido de Sena e Marcelo Allyson Carvalho Dias. Composta a chapa o Presidente dos trabalhos indagou aos presentes sob a forma de votação uma vez que o Estatuto da Associação é omissos se seria por escrutínio secreto ou por aclamação. A maioria absoluta dos presentes decidiu por aclamação. Colocada em votação a chapa recebeu aprovação unânime dos presentes ficando assim eleita a Diretoria da Associação para o período que vai desta data a trinta e um de abril de dois mil e quatorze. Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu Geralda Nanes Maciel, Secretária designada para este

ato lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos os demais presentes para que surta seus efeitos jurídicos legais. Pereiro/CE, 13 de maio de 2012. Geralda Nanes Maciel. (aa), Joseane Silveira de Moraes, Francisco de Assis de Sousa, seguia-se uma assinatura ilegível, José Candido de Sena, Maria Vanusia Nunes, Maria Hozana Moraes, José Flaudisio Dias, Maria Leonice de Moraes, seguia-se uma assinatura ilegível, Francisco Mendes da Silva, Francisco Amancio da Fonseca, Francisco Carlos Paiva de França, Vicente Paulo de Moura, Josimar Nunes Pereira, Francisco Rosiglei do Rego, seguia-se uma assinatura ilegível, Antonia Assunção Mariano de Moraes, Maria do Ceo Dias, Maria Celeste do Santos, Francisco Flaudismar Dias, Marineide de Sousa Almeida, Marleide Alves Feitosa, Maria Celeste Paiva de França, Maria Francisca de Sousa Paulino, Maria Francilene de Sousa, seguia-se uma assinatura ilegível, Ana Célia Soares de Lima, Antonio Martins Filho, seguia-se uma assinatura ilegível, Maria Aparecida da Silva, seguia-se uma assinatura ilegível, seguia-se uma assinatura ilegível, Marcelo Alisson Carvalho Dias, Francisco Enilson Cavalcante Carvalho, Antonio Eudes Queiroz Meneses. Visto pela Advogada Silvia Renata Pinheiro Feitosa. OAB-CE – 20879. Está conforme ao original ao qual me reporto e dou fé. Eu, *Maria Vandeilde Rabelo* (Maria Vandeilde Rabelo), Escrevente do Registro Civil, digitei em público e raso, dou fé.



Maria Vandeilde Rabelo
Escrevente dos
Cartórios 1º e 2º Ofícios
Comarca de Pereiro - CE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMADORES ECONÔMICOS - NSCAR

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO CADASTRAL DO CONTRIBUINTE NO
SISTEMA DE INFORMADORES ECONÔMICOS - NSCAR

VALIDO EM TODA TERRITÓRIO NACIONAL

Joseane Silveira de Norais

AUTENTICAÇÃO
Nº 11 730.886



Autenticar para download e imprimir a declaração de imposto de renda

12.01.14

de verificação

[Signature]

Nome: *Joseane Silveira de Norais*

CPF: *000.000.000-00*

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Cartão de Identificação do Contribuinte

INSCRIÇÃO CADASTRAL DO CONTRIBUINTE NO
SISTEMA DE INFORMADORES ECONÔMICOS - NSCAR

VALIDO EM TODA TERRITÓRIO NACIONAL

Joseane Silveira de Norais

06.12.66

000.000.000-00



Autenticar para download e imprimir a declaração de imposto de renda

12.01.14

de verificação

[Signature]

Nome: *Joseane Silveira de Norais*

CPF: *000.000.000-00*

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

CIC

06.12.66 *000.000.000-00*

JOSEANE SILVEIRA DE NORAIS

[Signature]

AUTENTICAÇÃO
Nº 11 730.886



Autenticar para download e imprimir a declaração de imposto de renda

12.01.14

de verificação

[Signature]

Nome: *Joseane Silveira de Norais*

CPF: *000.000.000-00*

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Joseane Silveira de Norais

06.12.66 *000.000.000-00*

JOSEANE SILVEIRA DE NORAIS

[Signature]



Autenticar para download e imprimir a declaração de imposto de renda

12.01.14

de verificação

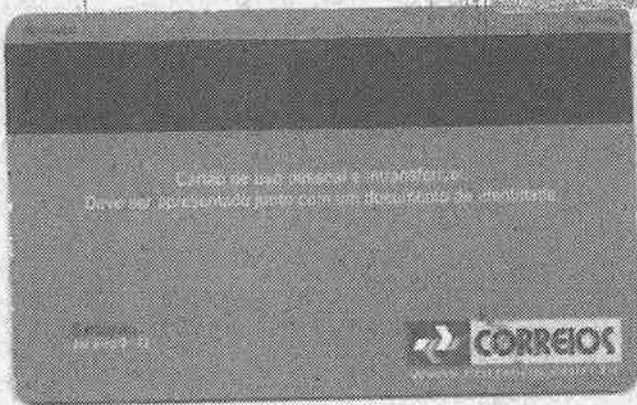
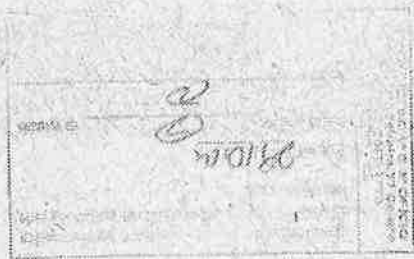
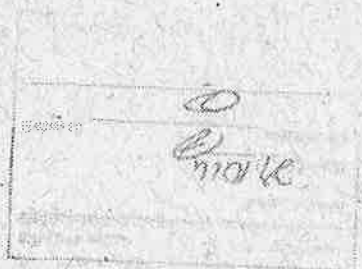
[Signature]

Nome: *Joseane Silveira de Norais*

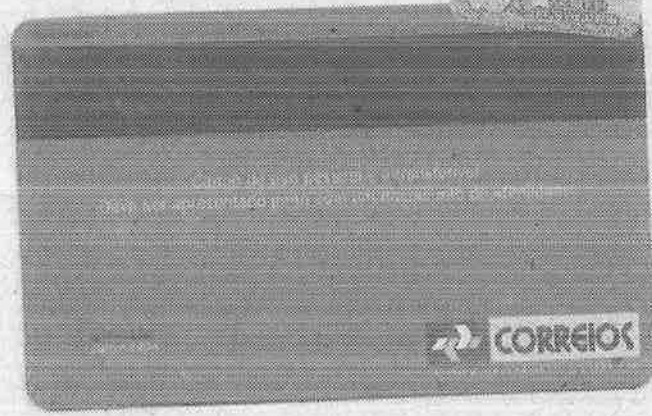
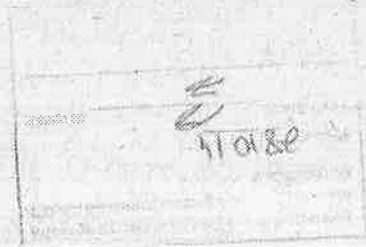
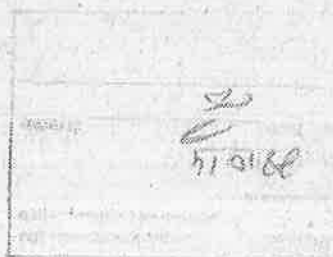
CPF: *000.000.000-00*

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

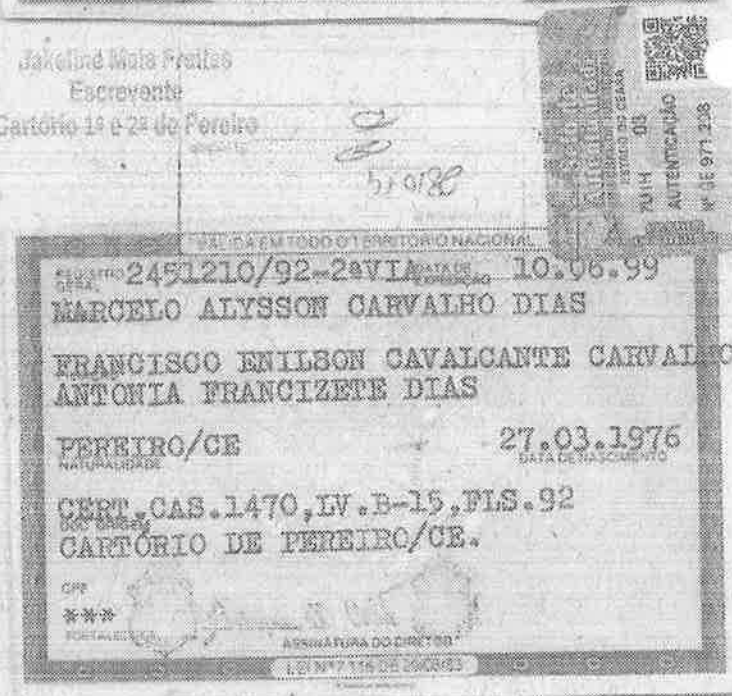
Secretaria dos
Tribunais 1º e 2º Ofícios
Pau de Arara - RJ



Jakeline Maia Freitas
Escritorinha
Cartório 1º e 2º de Pereiro



Jakeline Maia Freitas
Escritorinha
Cartório 1º e 2º de Pereiro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE JAGUARIBE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

RUA SAVINO BARREIRA, 898, CENTRO, Fone (088)3522-2427

CGC: 05.596.911/0001-47

Bel.ª. Margareth Vieira e Silva de Sousa - Oficiala e Tabeliã

Maria Marcleide da Silva - Substituta

Claudineide da Silva Pereira - Escrevente

CERTIDÃO DE CASAMENTO N.º 2.250

Margareth Vieira e Silva de Sousa, Primeira Tabeliã e Registradora da Comarca de Jaguaribe - Estado do Ceará, por designação legal, etc.

CERTIFICO, que às fls. 137, do Livro B-009, sob n.º 2.250, do Registro de Casamento foi feito o assento do matrimônio de **FRANCISCO FLAUDISMAR DIAS e REGINA CÉLIA DE AQUINO COSTA**, a qual passou a assinar-se **REGINA CÉLIA DE AQUINO COSTA DIAS**, contraído perante a Juíza Dra. Maria Iracide Moura Silva, e as testemunhas: Edézio Peixoto Queiroz e Francisco Vanda Peixoto Muniz. Ele nascido em Pereiro/CE, aos primeiro (01) de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961), brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado em Jaguaribe/CE, filho de **MANOEL DIAS DA SILVA e MARIA ALDEIDES RODRIGUES**. Ela nascida em Jaguaribe/CE, aos sete (07) de abril de mil novecentos e setenta e um (1971), brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada em Jaguaribe/CE, filha de **JOSÉ PAULO COSTA e MARIA FRANCISCA DE AQUINO COSTA**. Foram apresentados documentos que se refere o artigo 180, n.º I, II, III e IV do Código Civil. Casamento realizado aos 20/08/1987, sob o regime da Comunhão Universal de Bens. Conforme Universal de Bens, conforme escritura de pacto ante nupcial, lavrado neste Cartório as fls. 159 do Livro 09 em data de 20 de agosto de 1987. **OBSERVAÇÕES: AVERBAÇÃO:** "Conforme Sentença Judicial do Dr. Fernando Antonio Pacheco Filho, Juiz de Direito da Comarca de Pereiro/Ceará, datada de 28 de janeiro de 2009, Processo n.º 2007.0027.1072-0, a qual transitou em Julgado foi homologado o Divorcio Litigioso do casal **FRANCISCO FLAUDISMAR DIAS e REGINA CÉLIA DE AQUINO COSTA DIAS**, voltando a requerente a usar o nome de solteira, ou seja, **REGINA CÉLIA DE AQUINO COSTA**. Jaguaribe/CE, 21 de maio de 2009. A Oficiala: Margareth Vieira e Silva de Sousa".

O Referido é verdade, dou fé.

Jaguaribe(CE), 21 de maio de 2009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO / Jaguaribe-CE

Rua Savino Barreira, 898 Centro
Fone/fax (88) 3522-2427
CNPJ. 05.596.911/0001-47

Bel.ª. Margareth Vieira e Silva de Sousa

Claudineide da Silva Pereira
Claudineide da Silva Pereira

Escrevente

- ☐ Margareth Vieira e Silva de Sousa - Oficiala
- ☐ Maria Marcleide da Silva - Substituta
- ☒ Claudineide da Silva Pereira - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registros de Casamento



Apresente cópia fotostática conferir com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Pereiro(CE), 25 de 05 de 09

Em testemunho da verdade,
Maria Socorro H. Pinheiro Silva
Maria Socorro H. Pinheiro Silva - Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Livro N.º 20 No 21 FOLHAS 102
Paróquia de Santos Cosme e Damião
Cidade de Pereiro
Diocese de Limoeiro do Norte Estado de Ceará

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que no dia oito do mês de Fevereiro
do ano de mil novecentos e setenta e seis
na Matiz (Capela) de Pereiro
Pelo celebrante P. José Sales de Barros
casaram-se Francisco Eusebio Cavalcante Carvalho
e Antônia Francisete Dias
ele nascido na paróquia de Pereiro
com 17 anos de idade filho legítimo de
José Alves de Carvalho
e Maria Zeneide Carvalho
ela nascida na paróquia de Pereiro
com 18 anos de idade filha legítima de
Manoel Dias da Silva
e Maria Alderides Rodrigues
dispensados no impedimento de _____

Foram testemunhas Francisco Arivaldo Holonola
Pinhheiro e Francisco Dias da Silva
Pereiro 28 de Outubro de 2014

oh Domênico Zocchi
VIGÁRIO

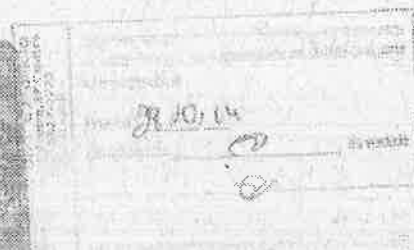
CNPJ 07.577.570/0001-05

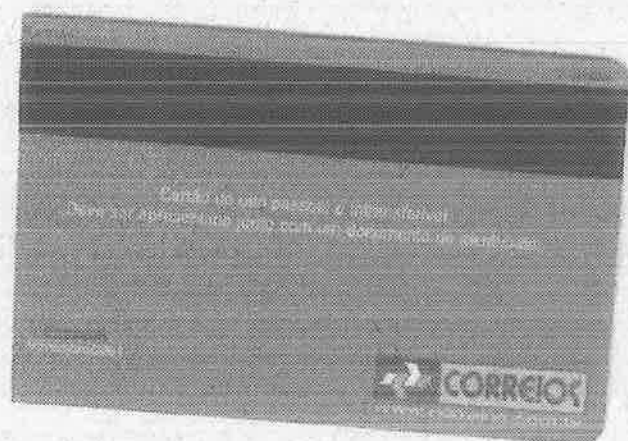
DIocese de Limoeiro do Norte
Paróquia de Santos Cosme e Damião

Endereço: Rua São Francisco, 100

CEP: 63.200-000

Pereiro - Ceará



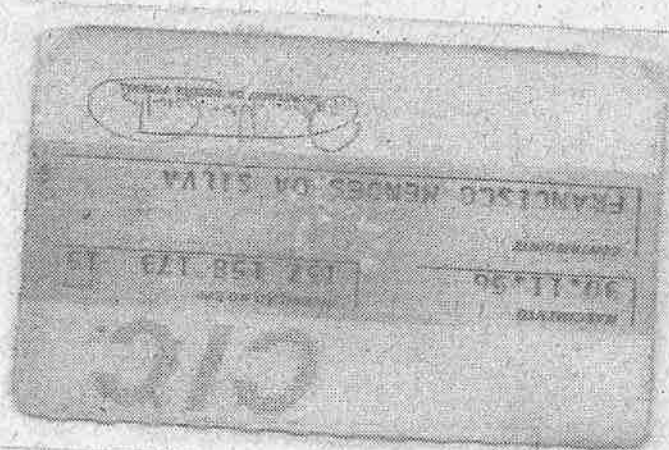


Jakeline Maia Freitas
Escritor
Cartório 1ª e 2ª de Peróiro

2
E
hioke



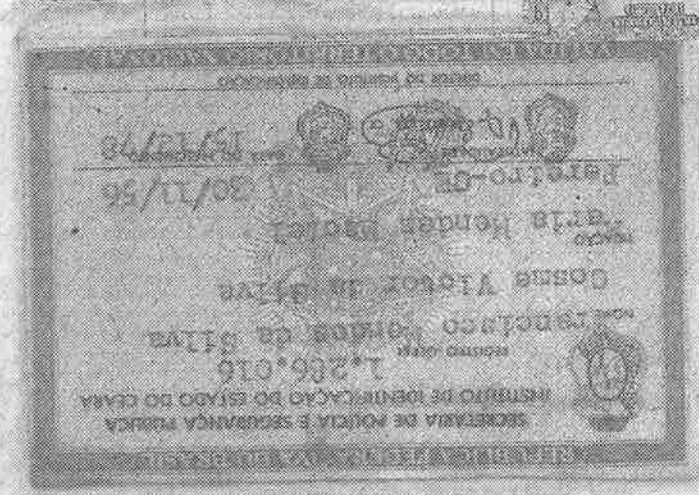
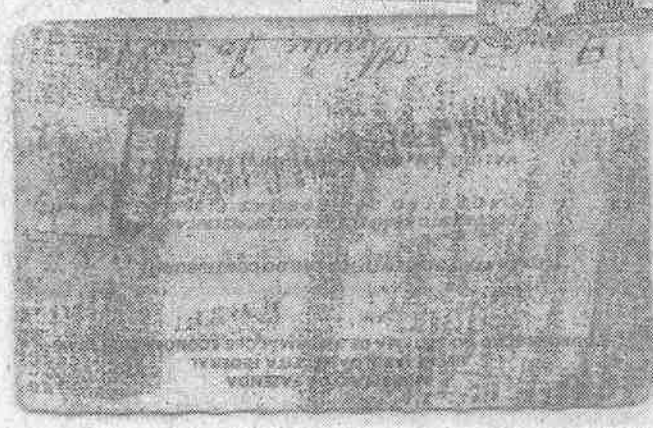
2
E
hioke



2
E
hioke



2
E
hioke



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 944.006 2ª Via DATA DE EMISSÃO 18.07.97

NOME JOSÉ CÂNDIDO DE SENA

Antonio Cândido de Sena

Constância Rosa da Silva

Jaguaribe-CE 05.06.1949

Cert. Cas. nº 24, Iv. B-10, Fls. 45

Cartório de Pereiro-CE

71.519.533-72

29/10/16

2016/10

TERCEIRA VIA DO REGISTRO DE CASAMENTO

REGISTRO DE CASAMENTO Nº 24, Livro B-10, Folhas 45

CONSTITUIÇÃO DE MATRIMÔNIO

CONSTITUIÇÃO DE MATRIMÔNIO

CONSTITUIÇÃO DE MATRIMÔNIO

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

29/10/16

2016/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

29/10/16

2016/10

29/10/16

2016/10

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

29/10/16

2016/10

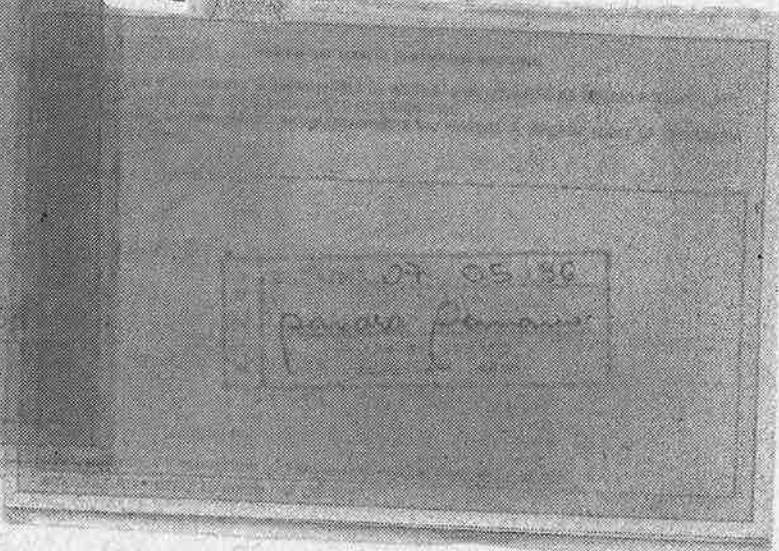
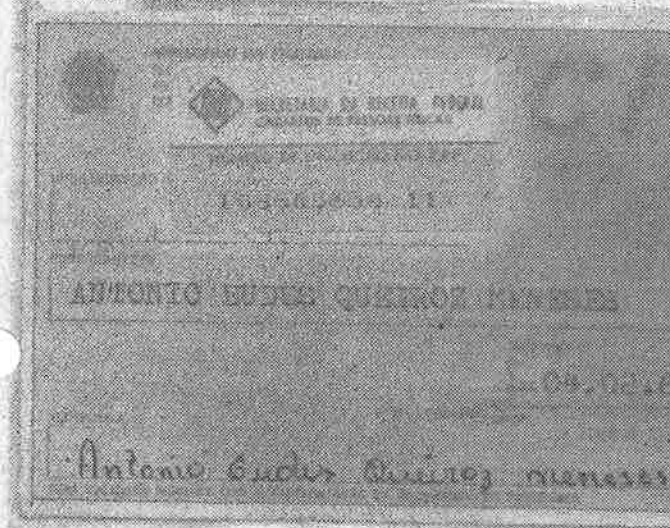
29/10/16

2016/10

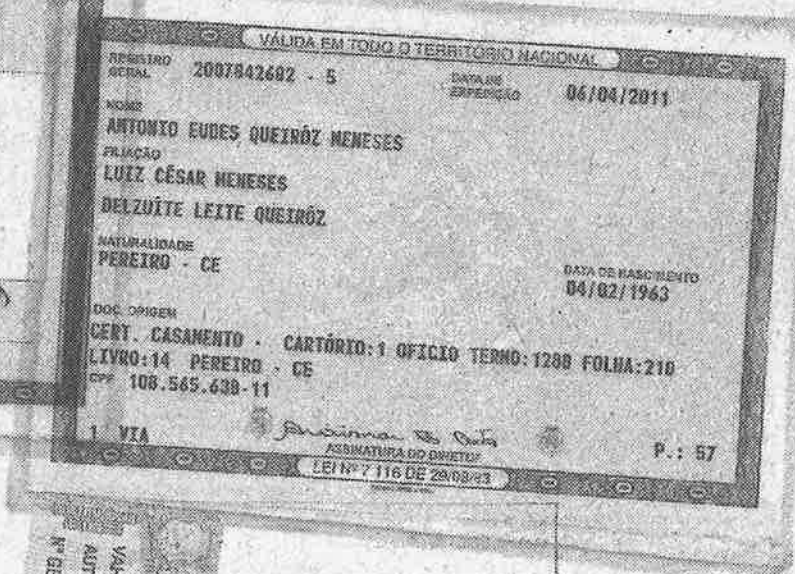
Antônio Marcos Gomes de Moraes

Escritor

Cartório 1º e 2º de Pereiro

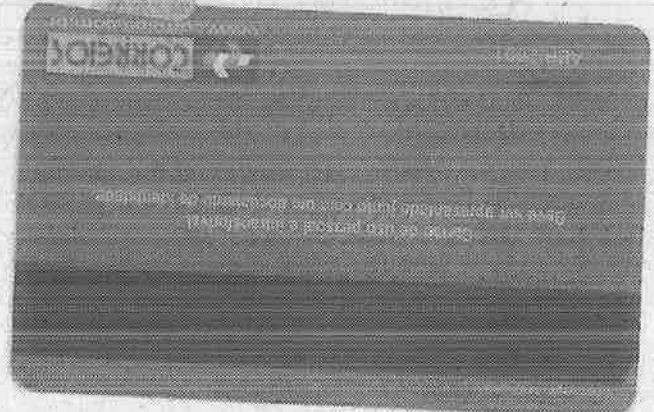
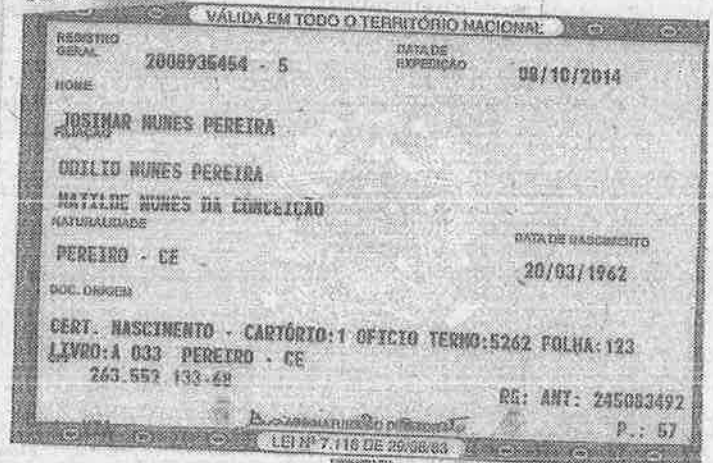


Valente Neta Freitas
Escritor
Cartório 1º e 2º do Pereiro



Valente Neta Freitas
Escritor
Cartório 1º e 2º do Pereiro

Jakeline Maia Freitas
Escritor(a)
Cartório 1º e 2º de Pereiro



Jakeline Maia Freitas
Escritor(a)
Cartório 1º e 2º de Pereiro



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 171.519.533-72

Nome da Pessoa Física: JOSE CANDIDO DE SENA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:42:34 do dia 28/10/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 95EC.4707.F04B.3959

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 204.249.493-34

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:46:43 do dia 28/10/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 46A1.EAB6.9B9C.0E37

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 267.334.553-15

Nome da Pessoa Física: JOSEANE SILVEIRA DE MORAIS

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:45:26 do dia 28/10/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 7F27.D0DD.9A34.FDAB

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 440.807.783-68

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO ENILSON CAVALCANTE CARVALHO

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:44:01; do dia 28/10/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: B27F.A496.14E1.9DDF

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 709.465.153-87

Nome da Pessoa Física: MARCELO ALYSSON CARVALHO DIAS

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:22:38 do dia 28/10/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 77D7.9ED5.7B07.F247

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 157.158.173-15

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO MENDES DA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:16:59** do dia **28/10/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **0C92.D429.C7F9.303D**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/REB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 263.552.133-68

Nome da Pessoa Física: JOSIMAR NUNES PEREIRA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:26:01; do dia 28/10/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 6AB5.D8C6.ABAE.B7BA

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 171.503.373-68

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO FLAUDISMAR DIAS

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:14:30 do dia 28/10/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 6C9A.5984.FFD3.6080

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 108.565.638-11

Nome da Pessoa Física: ANTONIO EUDES QUEIROZ MENESES

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:25:00: do dia 28/10/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: A2C5.A2FE.6C21.700D

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 171.503.373-68

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO FLAUDISMAR DIAS

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 17:09:17 do dia 31/10/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 7128.CE6E.1746.E8DB

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

Número do CPF: 171.503.373-68
Nome: FRANCISCO FLAUDISMAR DIAS
Situação Cadastral: REGULAR
Código de Controle 7128.CE6E.1746.E8DB

A Secretaria da Receita Federal do Brasil confirma a autenticidade do comprovante.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Processo nº: 53000.071423/2013-01

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 02/12/2014, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0267467** e o código CRC **BFE3D4CA**.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **JOSEANE SIOLVEIRA DE MORAES (Título Eleitoral: 017055290760)** é **VICE-PRESIDENTE (exercício 23/12/2013 a 20/02/2018)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PT - 13 PARTIDO DOS TRABALHADORES**
Órgão Partidário: **Diretório**
Abrangência: **MUNICIPAL - PEREIRO/CE**
Vigência: **Início: 23/12/2013 Final: 20/02/2018**
Código: **E#EU.GGYG.GJ7M.CVFW.**
Certidão emitida às: **27/01/2015 09:38:30**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

NOTA TÉCNICA Nº 1753/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.071423/2013-01

Processo de Outorga nº: 53650.001568/1999

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **PEREIRO/CE**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a resposta encaminhada pela entidade em atenção ao OFÍCIO Nº 9545/2014/SEI-MC e à NOTA TÉCNICA Nº 9045/2014/SEI-MC, de 29 de agosto de 2014, observa-se a necessidade de cumprimento das seguintes exigências:

I. A entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) **Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.** Ressalte-se que, conforme consta do Estatuto Social, a diretoria da entidade é formada por um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE, um DIRETOR ADMINISTRATIVO, um DIRETOR FINANCEIRO e um DIRETOR TÉCNICO DE OPERAÇÕES, e que a ata de 13 de setembro de 2013 apresentada pela entidade, apesar de citar os referidos cargos, não contém formalização **da eleição** de seus respectivos membros pela Assembleia Geral.

b) Cópia do RG ou da Certidão de Nascimento do SR. FRANCISCO ENILSON CAVALCANTE CARVALHO, em observação ao subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011, haja vista não ser possível a identificação da data de seu nascimento na Certidão de Casamento apresentada pela entidade. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2;

II. Além das pendências na documentação encaminhada, verificou-se também que existem indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em infringência ao

disposto no art. 11 da Lei 9612/98, vez que **JOSEANE SILVEIRÁ DE MORAIS, a Presidente da entidade, compõe a direção de órgão partidário municipal (Anexo 01-NT1753/15)**, motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar.

II.1 Em caso de eventual alteração na diretoria, torna-se necessário apresentar a nova Ata de Eleição, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como o CPF e documento que comprove que os novos diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados. Ressaltando que não será aceita, a título de comprovação de nacionalidade, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** a documentação solicitada e **esclarecer** as questões acima, em observação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 12/02/2015, às 14:18, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Tec Administrativo**, em 12/02/2015, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0344199** e o código CRC **F61A2EC9**.

Minutas e Anexos

Anexo 01-NT1753/15 (0344171) - Certidão de Composição Partidária emitida pela Justiça Eleitoral.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 2400/2015/SEI-MC

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015

À Senhora

JOSEANE SILVEIRA DE MORAES

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO

Rua Santos Dumont, nº 252 - Centro

63.460-000 / Pereiro – CE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.071423/2013-01.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **1753/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 12/02/2015, às 14:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0344694** e o código CRC **0BA6E0AC**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATARY

Ofício nº 240/2015/SSE/AC

EXEMPLAR

A Senhoria
JOSEANE SILVEIRA DE MORAES
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO DE PENEIRO
Rua Santos Dumont, nº 222 - Centro
62.460-000 Peneiro - CE

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015

DE: Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº

53900.07/123.29/1-41.

Assinatura do Recebedor

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE OF THE RECEIVER

DATA DE RECEBIMENTO
DATE OF RECEIPT

26/02/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOMES LISIBLE DU RECEPTEUR

Mr. José P. P.

1º DOCUMENTO LEGÍVEL / 1º DOCUMENTO DO RECEBEDOR / 1º DOCUMENTO DU RECEPTEUR

RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR / RUBRIQUE ET MATRICULE DU RECEPTEUR

[Signature]

26 FEV 2015

ENDENSO PARA DIVULGAÇÃO NO VERSO / ADDRESS OF RETURN DABLE VERSO

53900.07/123.29/1-41.

123.29/1-41.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 2528/2015/SEI-MC

São Paulo, 05 de agosto de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação de Outorga

Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

<u>Entidade</u>		
<u>Localidade</u>	<u>CNPJ</u>	
1. Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo Itaperuna/RJ	02.054.537/0001-60	
2. Associação Porto Real Nacional/TO	02.518.335/0001-21	Porto
3. Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória de Goitá Goitá/PE	02.978.687/0001-60	Glória de
4. Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Itamogi Itamogi/MG	02.349.814/0001-61	
5. Associação Rádio Grupo Conesul Livramento/RS	92.914.472/0001-78	Santana do
6. União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado Lajeado/RS	91.570.671/0001-43	
7. Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM de Rio Novo do Sul/ES	02.309.551/0001-67	Rio Novo do
8. Associação "Comunidade Vida" de Dom Pedro Pedro/MA	01.551.702/0001-26	Dom
9. Associação Comunitária Venturosa FM Venturosa/PE	02.651.746/0001-90	
10. Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro	02.681.109/0001-67	Pereiro/CE

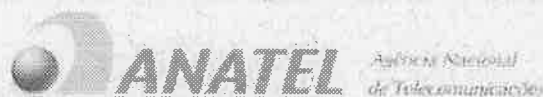
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 05/08/2015, às 10:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0643086** e o código CRC **FF83DA29**.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: CE
Município: Pereiro
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO DE PEREIRO
Nome Fantasia: PEREIRO FM
Logradouro: RUA SANTOS DUMONT
Telefone: (61) 000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.681.109/0001-67
Bairro: CENTRO
Número: 501
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02681109000167

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO DE PEREIRO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sedê

País: Brasil
Cep: 63460000
Número: 501
Município: Pereiro
Telefone: 61 0000000000

Logradouro: RUA SANTOS DUMONT
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: CE

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 63460000
Número: 501
Município: Pereiro

Logradouro: RUA SANTOS DUMONT
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: CE

Telefone:

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 09/10/2003

Data Limite Instalação: 04/04/2020

Número do Processo: 536500015681999

Fistel: 50011707968

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	729		Portaria	ANATEL	26/11/2001	09/12/2001	Autoriza Executar Serviço	RF
	28341		ATO	ANATEL	06/09/2002	10/09/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	RF
	711		Decreto Legislativo	CM	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	RF
	346		ATO	ANATEL	26/01/2009	27/01/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	RF
	251		Portaria	ANATEL	30/06/2010	20/10/2010	Multa	RF
	1286		Portaria	ANATEL	19/09/2014	24/09/2014	Multa	RF

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO DE PEREIRO - CNPJ/CPF(02.681.109/0001-67)**Situação:** Entidade não possui débitos**Município/UF:** PEREIRO/CE**Canal:** 285**Indicativo:** ZYC468**Dia Início****Dia Fim****Hora Início****Hora Fim**

X

Quarta-feira

Quarta-feira

06:00

13:00

X



Tela Inicial



Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53900.065395/2015-01**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO**

Em atenção ao Memorando nº 2528/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registro de PAI ativo	53000.003415/2012	• Em trâmite; • Processo aguardando análise de recurso; • Irregularidade apurada: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título.
Registro de PAI ativo	53560.001123/2012	• Em trâmite; • Processo aguardando outras providências; • Irregularidade apurada: Alteração das características constantes da Licença para Funcionamento de Estação, sem observância das formalidades estabelecidas.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53560.000545/2012	• PAI encerrado; • Portaria nº 247, de 24/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/02/2014 - MULTA; • Infração: Alteração das características constantes da Licença para Funcionamento de Estação, sem observância das formalidades estabelecidas (data de

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.030863/2008	ocorrência: 06/02/2012). • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0843438); • Portaria nº 251, de 30/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2010 - MULTA; • I n f r a ç ã o : Alteração das características constantes da Licença para Funcionamento de Estação, sem observância das formalidades estabelecidas; Não manutenção da gravação da programação irradiada pelo prazo determinado; Ausência do sistema de aterramento (data de ocorrência: 08/05/2008).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53560.001124/2012	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0843438); • Portaria nº 1286, de 19/09/2014, publicada no Diário Oficial da União de 24/09/2014 - MULTA; • I n f r a ç ã o : Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título; Não irradiação do indicativo de chamada na periodicidade estabelecida (data de ocorrência: 19/04/2012).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 26/11/2015, às 12:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0843464** e o código CRC **8C563171**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ilmo. Sr.
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
SÃO PAULO - SP

Acuso o recebimento do Ofício nº 2400/2015/SEI - MC e a Nota Técnica nº 1753/2015/SEI - SC, de 12 de fevereiro de 2015, referente ao processo nº 53000.071423/2013-01, que versa sobre a Renovação de Outorga da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro.

Remeto a V.Sa. a documentação solicitada.

Atenciosamente


Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da
Educação, Cultura e Desporto de Pereiro
Marcelo Alison Carvalho Dias
Diretor Presidente

Pereiro, CE, 28 de julho de 2015.

RECEBIDO
Em 31 DE JULHO DE 2015
Aparecida
Sônia Aparecida de Barros Fag
Foto: 4361472
Código 4361472



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **221.185.603-97**

Nome da Pessoa Física: **MARIA DO CEO DIAS**

Data de Nascimento: **01/08/1946**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:11:17** do dia **15/06/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **DA8C.FA6A.3F86.E533**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 906.628.303-34

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO ALMIR DA SILVA

Data de Nascimento: 05/01/1979

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 08/01/2000

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 11:32:15 do dia 19/06/2015 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 5092.F638.0CD8.FA2F

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **709.465.153-87**

Nome da Pessoa Física: **MARCELO ALYSSON CARVALHO DIAS**

Data de Nascimento: **27/03/1976**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **08/05/1994**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:13:33** do dia **15/06/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **4254.1B0D.622C.88CA**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **027.513.043-62**

Nome da Pessoa Física: **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **11/01/1993**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **04/05/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:10:07** do dia **23/06/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **E5D4.836C.9807.A027**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 263.552.133-68

Nome da Pessoa Física: JOSIMAR NUNES PEREIRA

Data de Nascimento: 20/03/1962

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 11:22:55 do dia 22/06/2015 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 5ABA.D43D.F88A.235C

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **157.138.493-68**

Nome da Pessoa Física: **JOSE FERREIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **04/12/1954**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:46:34** do dia **29/05/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **4C68.E15A.A088.DC73**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 171.519.533-72

Nome da Pessoa Física: JOSE CANDIDO DE SENA

Data de Nascimento: 05/06/1949

Situação Cadástral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:18:54 do dia 15/06/2015 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 91A7.4046.F8EE.35AF

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **440.807.783-68**

Nome da Pessoa Física: **FRANCISCO ENILSON CAVALCANTE CARVALHO**

Data de Nascimento: **04/11/1958**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/02/1991**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:35:54** do dia **16/06/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **04AB.3F54.B483.D322**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **906.466.573-72**

Nome da Pessoa Física: **DENIZARTE ROCHA DE CARVALHO**

Data de Nascimento: **07/02/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **08/01/2000**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **07:42:13** do dia **23/06/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **ED66.482E.9F29.6B20**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS

Pereiro - CE - CNPJ: 05.596.960/0001-81

LEONARDO RODRIGO SIQUEIRA DA FONSECA - TABELIÃO

Antonia Eufrasia Mariano de Moraes - Escrevente

Jakeline Maia Freitas - Escrevente

Antonio Marcos Gomes de Moraes - Escrevente

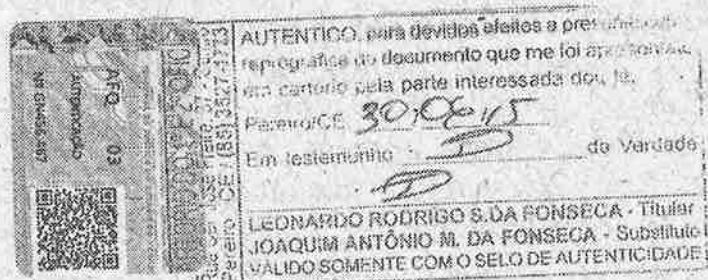
Rua Cel. José Freire, nº 37, Centro, Pereiro - CE - Fone: (88) 3527-1773, CEP: 63.460-000

REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS / TÍTULOS E DOCUMENTOS / NOTAS / P. JURÍDICA / ETC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que no Livro A-004, sob o nº. 550, Fls. 029/029v, registrei a Ata do teor seguinte: Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da Educação Cultura e Desporto de Pereiro, em 21 de junho de 2015. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho de 2015 (dois mil e quinze) na sede do sindicato dos trabalhadores rurais de Pereiro situado a Rua Santos Dumont, 252 centro (duzentos e cinquenta e dois) às 9:30 hs (nove horas e trinta minutos) reuniram-se em Assembleia ordinária, os sócios da associação comunitária para o desenvolvimento da educação cultura e desporto de Pereiro, atendendo ao edital de convocação para realização da eleição da diretoria e conselho fiscal. A sessão teve início com a palavra do Presidente em exercício Francisco de Assis de Sousa, saudou a todos, em seguida fez um relato da situação da rádio comunitária, falou das dificuldades e conquistas, seguindo fez a leitura da chapa única, com a seguinte composição: Diretor Presidente: Marcelo Alison Carvalho Dias; Diretor Vice- Presidente, José Candido de Sena, diretor Administrativo Denizarte Rocha de Carvalho; Diretor Financeiro Maria do Céu Dias; Diretor Técnico de Operações Francisco Almir da Silva; Presidente do Conselho Fiscal José Ferreira da Silva; Conselheiros: Francisco Enilson Cavalcante Josimar Nunes Pereira, Luis Carlos dos Santos. A eleição da Chapa única se deu em segunda convocação, por aclamação dos sócios presentes totalizando 31 (trinta e um) todos a favor da chaga para mandato de 04 (quatro) anos conforme artigo 16º do estatuto de entidade com início em 21 (vinte e um) de junho de 2015 a 24 de Julho de 2019. Nada mais havendo a tratar eu Maria do Céu Dias secretaria para o momento lavrei a presente ata que vai assinada por mim e as pessoas presentes. Maria do Ceo Dias. Pereiro, 21 de Junho de 2015, Marcelo Alison C Dias, Maria do Ceo Dias, Maria Francilene F de Sousa, José Candido de Sena, Maria Celeste dos Santos, Antonia Assunção Mariano de Moraes, maria Vilaci de Amorim, Maria Martinha do Nascimento Rocha, Geralda Nanes Maciel, Raimunda Matias da Silva, Denizarte Rocha de Carvalho, Flavio Junior Nunes da Costa, Francisco Enilson C Carvalho, Francisco Wilson Vidal Moraes, Jose seguia-se assinatura, Francisco Amorim seguia-se assinatura, Francisco Almir da Silva, Barbara Heliadoria Bezerra Soares Victor, Jose Nei Alves, seguia-se assinatura, José

Jilnei Dias Gabriel, Josimar Nunes, Antonio Eudes Queiroz Meneses, Rita Benevite Ferereira, seguia-se assinatura, Maria Celeste Paiva de França, Jose Gilson de Melo, Luis Carlos dos Santos, Francisco Celio Paiva de França, Jose seguia-se assinatura Dias, Antônia Valdegraci Amorim da Silva, Francisco Rosiglei do Rêgo. Silvia Renata Pinheiro Feitosa, advogada OAB CE-20879. Esta Conforme ao original no qual me reporto e dou Fé. Eu *Jakeline Maia* Freitas (Jakeline Maia Freitas), Escrevente do Registro Civil, digitei em público e raso dou fé. Pereiro/CE 30 de Junho de 2015.



Ata da Assembleia Geral Ordinária da 3ª
Associação Comunitária Para o Desenvolvimento do
Esporte e Desporto de Pereiro, em 21 de
junho de 2015.

nos 21 (Vinte e um) dias do mês de Junho de 2015
(dois mil e quinze) na sede do Sindicato dos Tr
Pharmacos Rurais de Pereiro, situado a Rua Santa
monit, 252 Centro (duzentos e cinquenta e dois
9:30'hs (nove horas e trinta minutos) reuniu
em Assembleia Ordinária, os Sócios da As
socio Comunitária para o Desenvolvimento da Es
po Cultura e Desporto de Pereiro, atenderam
ata de Convocação para realização da Eleição
Diretoria e Conselho Fiscal. A sessão teve
início com a palavra do Presidente em exercício
Francisco de Assis de Sousa, saldou a todos,
seguida fez um relato da situação da Rád
Comunitária, falou das dificuldades e conqui
seguido fez a leitura da Chapa Unica, com a
guente composição: Diretor Presidente: Manoel
Jon Carvalho Dias; Diretor Vice-Presidente: Jose
dido de Lima; Diretor Administrativo Denizante R
de Carvalho; Diretor Financeiro Maria do Espírito
Diretor Técnico de Operações Francisco Almir da Silva
Presidente do Conselho Fiscal: José Ferreira da Silva
Conselheiros: Francisco Crilson Parafente, José
Nunes Pereira, Luiz Carlos dos Santos. A Eleição
Chapa única se deu em segunda convocação, p
relação dos sócios presentes totalizando 31 (trín
e um) todos a favor da chapa para mandato
04 (quatro) anos conforme Artigo 16º do Estatui
de Entidade com início em 21 (Vinte e um) de ju
de 2015 a 24 de Julho de 2019. Nada mais haver

a testar a Maria do Céu Dias curadora no
o momento levei a presente ata que vai assinar
por mim e as pessoas presentes. Maria do Céu Dias

Pereira, 24 de junho de 2015

Maria do Céu Dias

Maria do Céu Dias

Maria Francilene F. de Souza

João Cândido de Souza

Maria Bete das Neves

Antônia Assunção Mariano de Moraes

Maria Vilci de Amorim

Maria Martinha dos Nascimento Rocha

Genilda Nunes Maciel

Raimunda Moraes da Silva

Denizante Rocha de Carvalho

Flávio Junior Nunes da Costa

Francisco Enilson C. Carvalho

Francisco Wilson Vidal Nob

João Nunes da Silva

Francisco e Francisco da Fonseca

Francisco Almeida da Silva

Barbara Hilodorina Bezerra Silva

Jose Alti Alves

Filipe de Fátima N. A. X.

João João Dias Gomes

Jose Maria Nunes

Antonio Eudes Queiroz Mendes

Antônio Benedito Ferreira

Marina Thelma da Silva

Maria Lúcia Pereira de Sousa

João Nunes da Silva

João Carlos dos Santos

REGISTRADA



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Autentico, para devidos efeitos a presente copie
entregada do documento que me foi apresentado
em cartão pela parte interessada dou fei.
20/08/15
em testemunho
da Verdade

JOAQUIM ANTONIO M. DA FONSECA - Titular
ROMARIO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

16-08-2015 AT
AUTENTICADO
ED - 104

REGISTRADA

306.5102/0341
306.0240147-550



REGISTRADA

Advogado
JOAQUIM ANTONIO M. DA FONSECA

Francisco Rodolfo de Ruy
Johannes Vahlgren
Jose Claudio de Azevedo
Joaquim da Silva

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
 JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

27.03.1976
 PEREIRO/CE
 CARTELA DE IDENTIDADE

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
 JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

27.03.1976
 PEREIRO/CE
 CARTELA DE IDENTIDADE

AUTENTICO, para devidos efeitos a presente copia
 reprográfica do documento que me foi apresentado
 em cartório pela parte interessada dou fé.

Pereiro/CE 24.06.15
 Em testemunho da Verdade

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
 JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICO, para devidos efeitos a presente copia
 reprográfica do documento que me foi apresentado
 em cartório pela parte interessada dou fé.

Pereiro/CE 24.06.15
 Em testemunho da Verdade

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
 JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CPF

CPF

AUTENTICO, para devidos efeitos a presente copia
 reprográfica do documento que me foi apresentado
 em cartório pela parte interessada dou fé.

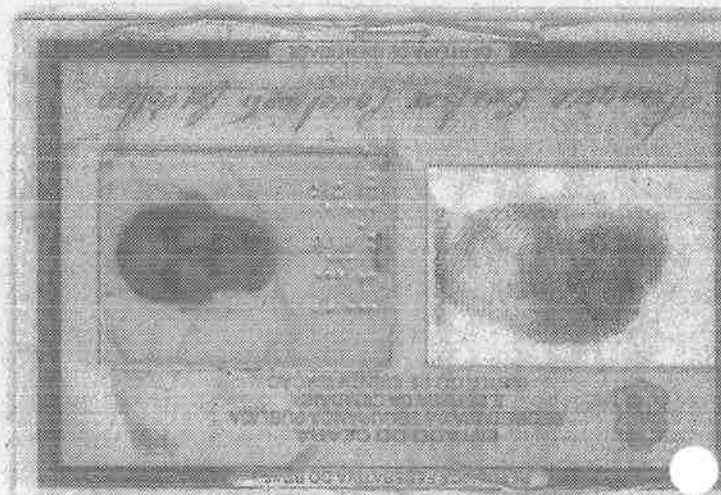
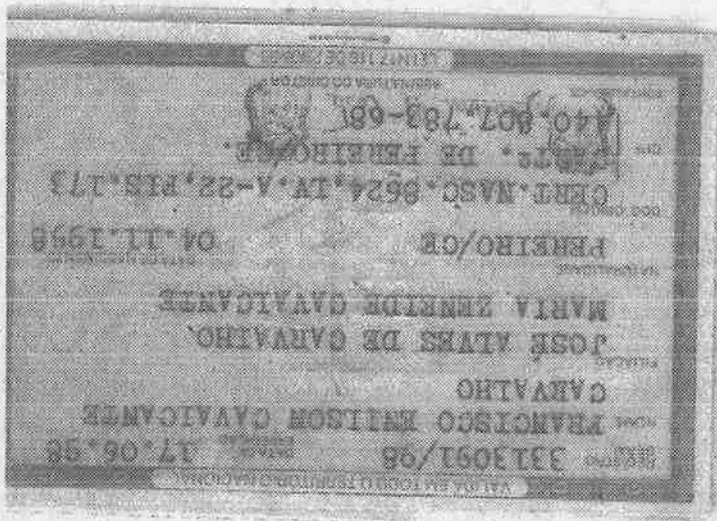
Pereiro/CE 24.06.15
 Em testemunho da Verdade

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
 JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICO, para devidos efeitos a presente copia
 reprográfica do documento que me foi apresentado
 em cartório pela parte interessada dou fé.

Pereiro/CE 24.06.15
 Em testemunho da Verdade

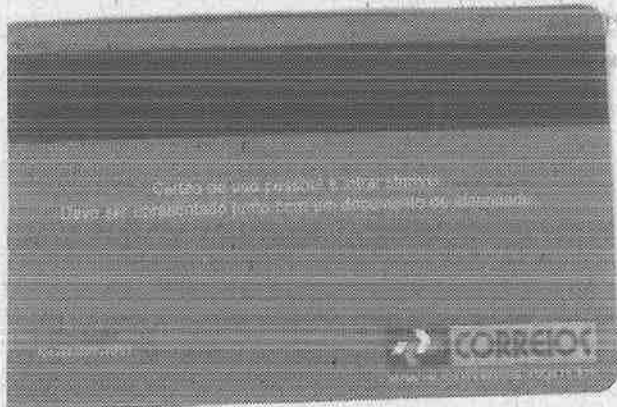
LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
 JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



AUTENTICO, para devidos efeitos a presente copia
reprográica do documento que me foi apresentado
em cartão pela parte interessada dou fe.
Pereiro/CE 25.06.15
Em testemunho da Verdade
LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTONIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



AUTENTICO, para devidos efeitos a presente copia
reprográica do documento que me foi apresentado
em cartão pela parte interessada dou fe.
Pereiro/CE 25.06.15
Em testemunho da Verdade
LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTONIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



AUTENTICO, para devidos efeitos a presente copia
reprográica do documento que me foi apresentado
em cartão pela parte interessada dou fe.
Pereiro/CE 25.06.15
Em testemunho da Verdade
LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTONIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



AUTENTICO, para devidos efeitos a presente copia
reprográica do documento que me foi apresentado
em cartão pela parte interessada dou fe.
Pereiro/CE 25.06.15
Em testemunho da Verdade
LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTONIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



AUTENTICO, para devidos efeitos a presente cópia
reprográfica do documento que me foi apresentado
em cartório pela parte interessada dou fé.
Pereiro/CE: 25.06.15
Em testemunho 2 da Verdade

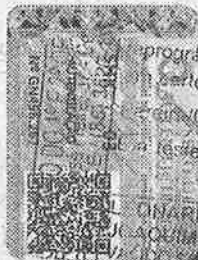
A - Titular
Substituto
CITICIDADE

CPF

027.513.043-62

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

11/01/1993



AUTENTICO, para devidos efeitos a presente cópia
reprográfica do documento que me foi apresentado
em cartório pela parte interessada dou fé.
Pereiro/CE: 25.06.15
Em testemunho 2 da Verdade

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAI/2015

BANCO DO BRASIL



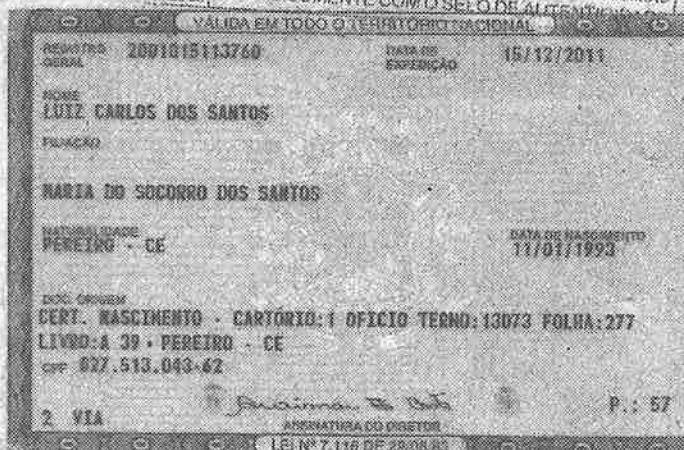
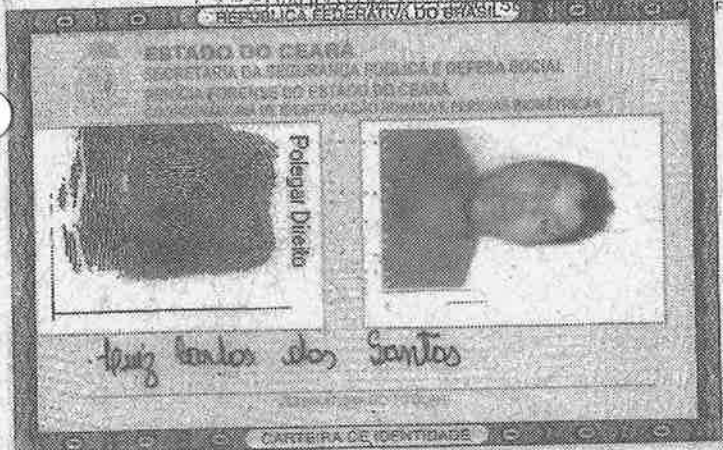
AUTENTICO, para devidos efeitos a presente cópia
reprográfica do documento que me foi apresentado
em cartório pela parte interessada dou fé.
Pereiro/CE: 25.06.15
Em testemunho 2 da Verdade

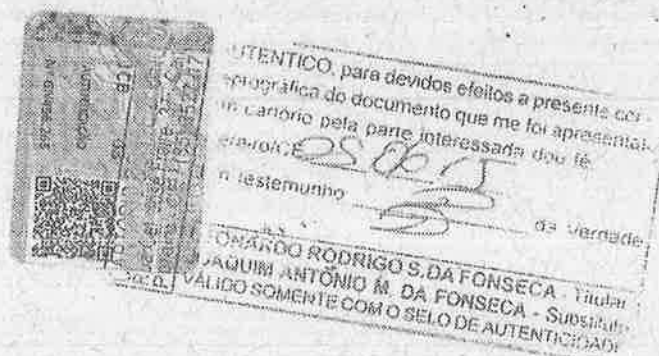
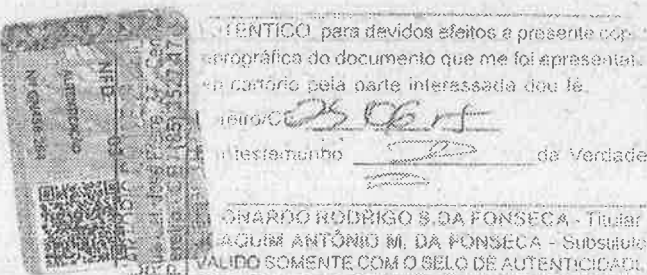
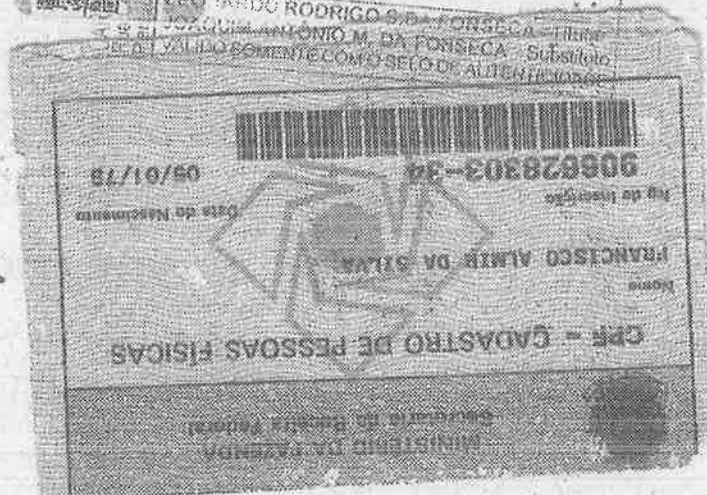
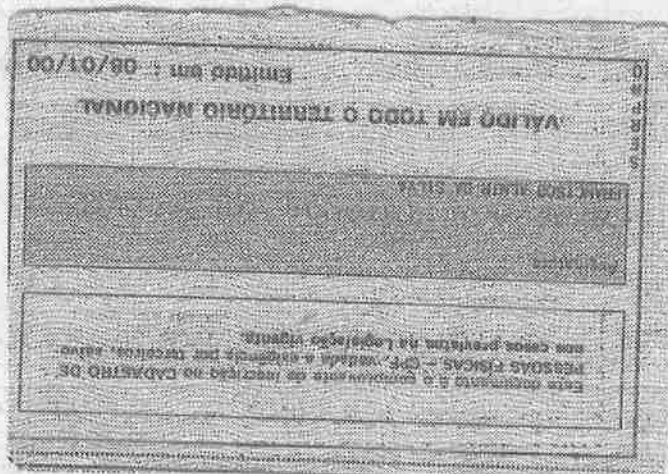
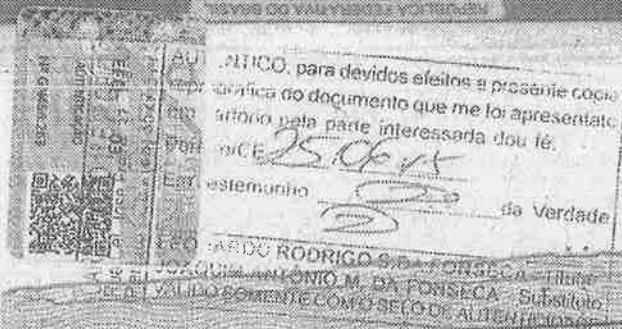
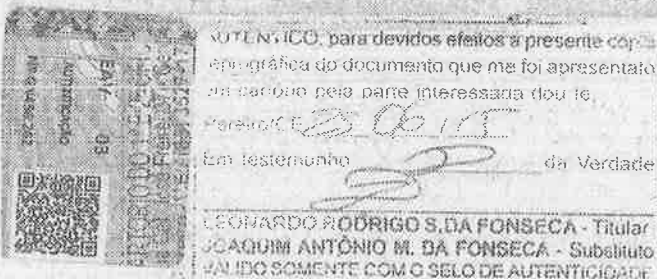
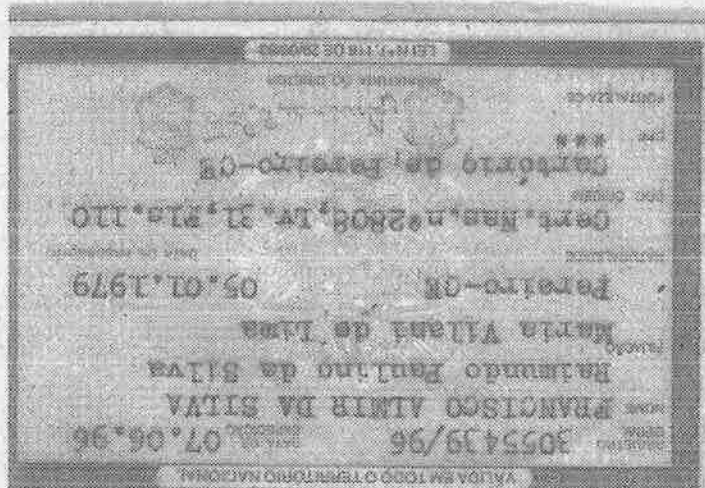
LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTONIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO



AUTENTICO, para devidos efeitos a presente cópia
reprográfica do documento que me foi apresentado
em cartório pela parte interessada dou fé.
Pereiro/CE: 25.06.15
Em testemunho 2 da Verdade

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTONIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO



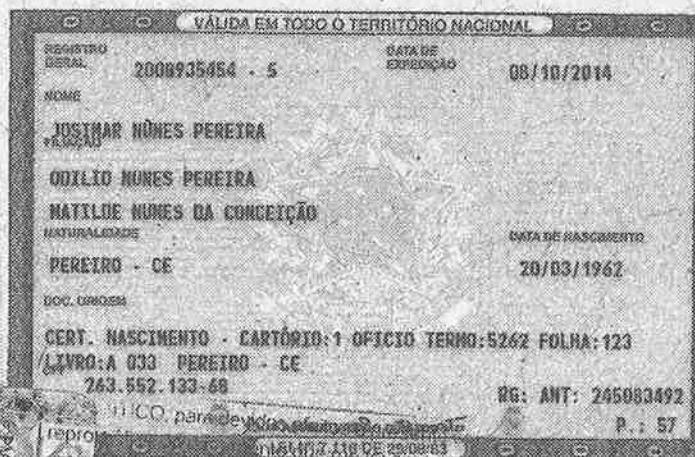
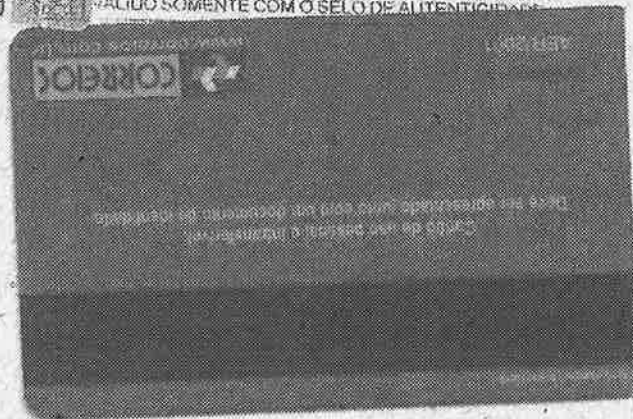




AUTENTICO, para devidos efeitos a presente cópia
reprodutível do documento que me foi apresentado
em cartório pela parte interessada dou fé.
Perito: *[Signature]*
Em testemunho *[Signature]* da Verdade
LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



AUTENTICO, para devidos efeitos a presente cópia
reprodutível do documento que me foi apresentado
em cartório pela parte interessada dou fé.
Perito: *[Signature]*
Em testemunho *[Signature]* da Verdade
LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



AUTENTICO, para devidos efeitos a presente cópia
reprodutível do documento que me foi apresentado
em cartório pela parte interessada dou fé.
Perito: *[Signature]*
Em testemunho *[Signature]* da Verdade
LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



AUTENTICO, para devidos efeitos a presente cópia
reprodutível do documento que me foi apresentado
em cartório pela parte interessada dou fé.
Perito: *[Signature]*
Em testemunho *[Signature]* da Verdade
LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
 JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

07.02.1988
 30.08.99
 3/03218/99

DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
 JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

07.02.1988
 30.08.99
 3/03218/99

DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTENTICO, para devidos efeitos a presente cópia fotográfica do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada dou fé.

Em testemunho 24.06.15 da Verdade

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
 JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICO, para devidos efeitos a presente cópia fotográfica do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada dou fé.

Em testemunho 24.06.15 da Verdade

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
 JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

92007

BANCO DO BRASIL

MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

906.466.573-72

DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE

AUTENTICO, para devidos efeitos a presente cópia fotográfica do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada dou fé.

Em testemunho 24.06.15 da Verdade

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
 JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICO, para devidos efeitos a presente cópia fotográfica do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada dou fé.

Em testemunho 24.06.15 da Verdade

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
 JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AL. ENTIDO, para devidos efeitos a presente copie-
ra gráfica do documento que me foi apresentado
em cartório pela parte interessada dou fé.
Data: 06/05/2015
Em Telemunho  da Verdade

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTÔNIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICO, para devidos efeitos a presente
reprográfrica do documento que me foi apre-
em cartório pela parte interessada dou fe
Pereiro/CE 24.06.15
Em testemunho [assinatura] da Verdade

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTONIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DE POLICIA E SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO ESTADO DO CEARA
NOME: MARIA DO CARMO DIAS
FILIAÇÃO: FRANCISCO DIAS DOS CHAGAS
Abigail Maria Dias
Pereiro-CE: 01/08/1946
Data: 2/11/76
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICO, para devidos efeitos a presente
reprográfrica do documento que me foi apre-
em cartório pela parte interessada dou fe
Pereiro/CE 24.06.15
Em testemunho [assinatura] da Verdade

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTONIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DE POLICIA E SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO ESTADO DO CEARA
NOME: MARIA DO CARMO DIAS
FILIAÇÃO: FRANCISCO DIAS DOS CHAGAS
Abigail Maria Dias
Pereiro-CE: 01/08/1946
Data: 2/11/76
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICO, para devidos efeitos a presente
reprográfrica do documento que me foi apresentado
em cartório pela parte interessada dou fe
Pereiro/CE 24.06.15
Em testemunho [assinatura] da Verdade

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTONIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DE POLICIA E SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO ESTADO DO CEARA
NOME: MARIA DO CARMO DIAS
FILIAÇÃO: FRANCISCO DIAS DOS CHAGAS
Abigail Maria Dias
Pereiro-CE: 01/08/1946
Data: 2/11/76
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICO, para devidos efeitos a presente
reprográfrica do documento que me foi apre-
em cartório pela parte interessada dou fe
Pereiro/CE 24.06.15
Em testemunho [assinatura] da Verdade

LEONARDO RODRIGO S. DA FONSECA - Titular
JOAQUIM ANTONIO M. DA FONSECA - Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DE POLICIA E SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO ESTADO DO CEARA
NOME: MARIA DO CARMO DIAS
FILIAÇÃO: FRANCISCO DIAS DOS CHAGAS
Abigail Maria Dias
Pereiro-CE: 01/08/1946
Data: 2/11/76
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor: MARCELO ALYSSON CORVALHO DIAS

Inscrição: 039397080744

Certidão emitida às 12:25:00 de 24/06/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação:

RXOP.FYRA.T0R5.V5ZU



Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: JOSE CANDIDO DE SENA

Inscrição: 028124590760

Certidão emitida às 12:27:35 de 24/06/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação:

V96LX4CM.1OOT.J4PH



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: DENIZARTE ROCHA DE CARVALHO

Inscrição: 049268220787

Certidão emitida às 12:28:30 de 24/06/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação:
W9XC.7LUN.IGFF.LWBR



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: MARIA DO CÉO DIAS

Inscrição: 017056470701

Certidão emitida às 12:18:27 de 24/06/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **AFHB.J/SM.TFP/.9BUF**



Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: FRANCISCO ALMIR DA SILVA

Inscrição: 044982840744

Certidão emitida às 12:29:44 de 24/06/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação:

W010.ZLNG.L78C.M7KL



Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: JOSE FERREIRA DA SILVA

Inscrição: 017094810701

Certidão emitida às 12:26:46 de 24/06/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação:

TEFI.CGRL.YCYH.SMRP



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: FRANCISCO ENILSON CAVALCANTE CARVALHO

Inscrição: 017121500779

Certidão emitida às 12:19:08 de 24/06/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação:
GFKI.WWNO.HX8A.XBLV



Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res. TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: JOSIMAR NUNES PEREIRA

Inscrição: 017083990701

Certidão emitida às 12:15:43 de 24/06/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação:

8JVC.3WCF.WNUL.QOPQ



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Inscrição: 079920260787

Certidão emitida às 12:25:59 de 24/06/2015

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **04XU.6JGH.OFEJ.06F/**

NOTA TÉCNICA Nº 15588/2015/SEI-MC

Processo nº: 53000.071423/2013-01

Assunto: Renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pereiro/CE, por meio da Portaria nº 729, publicada no DOU de 05/12/2001, e Decreto Legislativo nº 711, publicado no DOU de 09/10/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 09/10/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga, subscrito por seu representante legal, protocolado em 08/12/2013 e postado em 30/11/2013.0054030, páginas 02 e 06), nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO
QUADRO DIRETIVO
MARCELO ALYSSON CARVALHO DIAS - Diretor Presidente JOSÉ CÂNDIDO DE SENA - Diretor Vice Presidente DENIZARTE ROCHA DE CARVALHO - Diretor Administrativo MARIA DO CÉO DIAS - Diretora Financeira FRANCISCO ALMIR DA SILVA - Diretor Técnico de Operações

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 14 a 32 do evento SEI (0243702) do documento 53900.029167/2014-89.
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 11 a 12 do evento SEI (0637964) do documento 53900.038305/2015-00.
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 16, 19, 21, 22 e 23 do evento SEI (0637964) do documento 53900.038305/2015-00.
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 10 do evento SEI (0243702) do documento 53900.029167/2014-89.
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 04 do evento SEI (0054030).
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 03 do evento SEI (0054030).
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 12 a 13 do evento SEI (0243702) do documento 53900.029167/2014-89.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, tendo em vista a informação da CODEN noticiada no item 4.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioke Taira Okubaru, Advogado**, em 10/12/2015, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 11/12/2015, às 07:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedto Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 16/12/2015, às 12:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 31/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0617249** e o código CRC **0AF4AD8**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.071423/2013-01**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Pereiro/CE**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071423/2013-01 e nº 53650.001568/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pereiro/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2,615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por lucas.carvalho, versão 2 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:17:37.

DESPACHO

Processo n.: 53000.071423/2013-01

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, SEI 0642729), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer: .

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		Ok, página 02 do evento SEI (0054030) .
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		Ok, página 10 do evento SEI (0243702) do documento 53900.029167/2014-89.
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		Ok, página 04 do evento SEI (0054030) .
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		Ok, página 03 do evento SEI (0054030).
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		Ok, páginas 14 a 32 do evento SEI (0243702) do documento 53900.029167/2014-89.
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		Ok, páginas 11 a 12 do evento SEI (0637964) do documento 53900.038305/2015-00.
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	x		Ok, páginas 16, 19, 21, 22 e 23 do evento SEI (0637964) do documento 53900.038305/2015-00.
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		Ok, páginas 12 a 13 do evento SEI (0243702) do documento 53900.029167/2014-89.
9	Relatório de apuração de infrações	x		Ok, evento SEI (0843464) processo anexado 53900.065395/2015-01.

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		x	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.	x		Memo. 4309/2015/SEI-MC (SEI 0852753) à CONJUR, em 27/11/2015: mesma irregularidade no mesmo ano, em processo de apuração de infração em tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0642736** e o código CRC **FC712D30**.

Minutas e Anexos

Não Possui:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 4309/2015/SEI-MC

São Paulo, 31 de dezembro de 2015

À Consultoria Jurídica - CONJUR

Assunto: Entidade Comunitária que pleiteia renovação de outorga com processo de infração em trâmite

1. Conforme teor do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC de 19/06/2015, item 26, solicitamos orientação quanto à viabilidade da renovação de outorga da **Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro**, da localidade de **Pereiro/CE**, pleiteada no processo nº 53000.071423/2013-01, tendo em vista a entidade apresentar processo de apuração de infração em trâmite com mesma irregularidade apontada em processo do mesmo ano, em que foi aplicada penalidade de Multa, conforme Despacho da CODEN (SEI 0843464), processo nº 53900.065395/2015-01.
2. Na resposta da CODEN, há informação da data de ocorrência (06/02/2012) quanto ao processo finalizado, mas não há informação de data de ocorrência quanto ao processo em trâmite.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 07/01/2016, às 08:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0852753** e o código CRC **FAC20801**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 203/2016/SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.071423/2013-01

INTERESSADO: Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pereiro, estado do Ceará.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária.

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Consultora Jurídica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 15588/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro, cuja outorga de radiodifusão comunitária encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da **Portaria nº 729, publicada no DOU de 05/12/2001**, tendo sido referido ato aprovado pelo **Decreto Legislativo nº 711, publicado no DOU de 09/10/2003**, conforme Nota Técnica nº 15588/2015/SEI-MC.

3. A Associação apresentou seu requerimento de renovação em 30/11/2013, conforme postagem à fl. 6, evento SEI 0054030, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a Nota Técnica nº 9045/2014/SEI-MC, informando a entidade quanto à necessidade de complementação documental. Por fim, através da já referida Nota Técnica nº 15588/2015/SEI-MC, opina pela regularidade do processo e submete os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos do órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

1. os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos[1], desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização *poderá* ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados: trata-se da Norma nº 1/2011, **revogada pela atual Portaria 4334/2015, publicada no DOU de 21/09/2015**; e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra,

previamente à sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento **em 30/11/2013**, encontrando-se em consonância, pois, com o prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com a citada Norma 1/2011 e com a atual Portaria 4334/2015, a saber:

(i) Requerimento solicitando a renovação; assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações – p. 2, doc. 0054030;

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – p. 10, doc. 0243702;

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel – p. 4, doc. 0054030;

(iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual - p. 3, doc. 0054030;

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 - p. 14/32, doc. 0243702;

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas – p. 11/12, doc. 0637964;

(vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes – p. 16, 19, 22, 21, 23, doc. 0637964;

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora – p. 11/12, doc. 0243702.

15. Quanto ao cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, verifica-se que o doc. 0843464 aponta que a entidade requerente recebeu, em três oportunidades, a penalidade de multa. Sobre a reincidência, assim estabelece a Portaria nº 112/2013, que aprova o regulamento de sanções administrativas aplicáveis aos prestadores de serviços de radiodifusão:

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento são aplicadas as seguintes definições:

(...)

XII - Reincidência: repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente;

Art. 3º O descumprimento de leis, regulamentos ou normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como a inobservância às determinações do Ministério das Comunicações e aos deveres decorrentes dos atos de outorga sujeita os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil e penal:

(...)

§ 2º A revogação de autorização é aplicável ao serviço de radiodifusão comunitária, em caso de reincidência, nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

16. No caso em tela, vislumbra-se que a entidade não se enquadra no conceito de reincidência previsto na legislação, não havendo que se falar em revogação de autorização, eis que não praticou infração de igual natureza no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Portaria que aplicou a sanção anterior, conforme doc. 0843464.

17. Destaque-se, ainda, que o mesmo Despacho CODEN aponha a existência de outros dois processos de apuração de infração ainda em andamento. Sobre o tema, impende consignar que, caso conclua a SCE pela eventual aplicação de revogação (leia-se 'cassação', em conformidade com o art. 21, parágrafo único, III, da Lei nº 9.612, de 1998), a sua aplicação implicará na cessação das atividades pela entidade; não obstante, *por ora*, não se depara com óbice ao prosseguimento do atual feito de renovação, visto que a entidade se encontra regular, é dizer, sem a penalidade mais grave aplicada por decisão irrecorrível.

18. Ademais, não se mostra despiciendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, *a exemplo* da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se ímister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011, **revogada pela atual Portaria 4334/2015**, dispensarem, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental. Sendo assim, orienta-se que a SCE notifique a entidade para que apresente as certidões cíveis e criminais atualizadas de seus dirigentes, a fim de que se verifique a sua idoneidade moral, nos termos expostos.

19. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do **poder de polícia**. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles^[2] que o poder de polícia é aquele de que *“dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.”* E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

20. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejamos alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. 1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º. 9.612/98. 2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do **Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.** 3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data: 19/11/2010 - Página: 195)

...
PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE

SER REVISTO PELO JURIDICÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF, Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág.: 6.364)

Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a) - EROS GRAU - STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

21. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

22. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: esta CONJUR/MC, por meio do PARECER Nº 475/2015/SEI-MC, elaborou manifestação jurídica referencial na qual opinou pela dispensa da análise, por este órgão, dos processos de renovação de menor complexidade, esclarecendo que tal incumbência caberia exclusivamente à área técnica desta Pasta.

23. No entanto, por meio do Memorandó 4309 (doc. 0852753), a SCE entendeu que o presente feito não se enquadra nos termos do PARECER Nº 475/2015/SEI-MC, razão pela qual encaminhou os autos a esta CONJUR/MC para análise individualizada, notadamente em virtude da existência de Processos de Apuração de Infração com relação à entidade.

24. Considerando que a maioria dos casos de renovação apresentam peculiaridades que ensejam uma análise jurídica pormenorizada, a exemplo da existência de Processos de Apuração de Infração contra as entidades, resta superada a orientação exposta no PARECER Nº 475/2015/SEI-MC, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), nos termos expostos.

IV – CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

26. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

27. Ademais, conforme orientação exposta no item 18 supra, sugere-se a juntada das certidões cíveis e criminais dos dirigentes da entidade.

28. Por fim, impende consignar a regularidade das minutas que acompanham a Nota Técnica nº 15588/2015/SEI-MC.

Brasília, 07 de abril de 2016.

CLÁUDIA MARIA VILELA VON SPERLING
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Poder de polícia e segurança nacional**. Revista dos Tribunais, v. 61, n 445, p. 287 – 298, nov. 1972. Disponível em:<

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_40/panteao.htm> Acesso em: 24.02.2012.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling**, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta, em 08/04/2016, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1030570** e o código CRC **D97C7F9D**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 617/2016/SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.071423/2013-01

INTERESSADO: Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto de Pereiro

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária.

Aprovo o PARECER Nº 203/2016/SEI-MC.

Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Cacilda Lanuza da Rocha Duque
Consultora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque**, Consultora Jurídica, em 10/04/2016, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1030593** e o código CRC **FCEB0D57**.

PORTARIA Nº 1489/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071423/2013-01 e nº 53650.001568/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pereiro/CE.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/05/2016, às 19:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1069002** e o código CRC **61706677**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071423/2013-01, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pereiro/CE.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 10/05/2016, às 19:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1069009** e o código CRC **83A998BD**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/05/2016 16:26:40**Origem:** Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**Operador:** Pedro Paulo Verano de Souza**Ofício:** 3930956**Data prevista de publicação:** 12/05/2016**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8986348	ATOPORTARIA Nº 1489.rtf	5f95335d691809c5 c9884b2ba44490db	7,00	
Total da matéria			7,00	R\$ 212,59
TOTAL DO OFICIO			7,00	R\$ 212,59

BANCO DO BRASIL		001-9	00198.41808 50000.000005 03930.956218 1 68110000021259		
Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000003930956
Número do Documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 31/05/2016		Valor documento 212,59	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO
Rua Santos Dumont, nº 252, Centro
Pereiro, CE - CEP: 63.460-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3930956 enviado em 11/05/2016

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9	00198.41808 50000.000005 03930.956218 1 68110000021259		
Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 31/05/2016
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 11/05/2016	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 11/05/2016	Nosso número 00000000003930956
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 212,59	(=) Valor documento 212,59
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 3930956 enviado em 11/05/2016					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO Rua Santos Dumont, nº 252, Centro Pereiro, CE - CEP: 63.460-000					
Sacador/Avalista					Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP: 70044-900 Brasília-DF

Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 17412/2016/SEI-MCTIC

À Senhora

JOSEANE SILVEIRA DE MORAES

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO

Rua Santos Dumont, nº 252 - Centro

63.460-000 / Pereiro – CE

Assunto: Pagamento de taxa de publicação.

Referência: Processo nº 53000.071423/2013-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga apresentado por essa entidade, contido no processo em referência, nos termos da Portaria nº 1489, de 10 de maio de 2016.
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação da Portaria de Renovação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 37 do Decreto nº 2.615/1998.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 16/05/2016, às
08:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1135608** e o código
CRC **9CAA546A**.



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIQUEIREDO

PORTARIA Nº 1.489, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071423/2013-01 e nº 53650.001568/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pereiro/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIQUEIREDO

PORTARIA Nº 1.828, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000602/1998 e nº 53900.015229/2014-75, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO CONTESTADO - ACC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Timbó Grande/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIQUEIREDO

PORTARIA Nº 1.835, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051423/2012-04 e nº 53670.000703/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de julho de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Hidrolândia / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIQUEIREDO

PORTARIA Nº 1.837, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.054982/2012-08 e nº 53830.002058/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à RADIO COMUNITÁRIA CAMINHO SEGURO DE BEBEDOURO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bebedouro/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIQUEIREDO

PORTARIA Nº 1.845, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006082/2014-22 e nº 53670.000733/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETUEL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Morrinhos / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIQUEIREDO

PORTARIA Nº 1.850, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055772/2011-14 e nº 53830.002179/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14/12/2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CERQUEIRENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cerqueira Cesar/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIQUEIREDO

PORTARIA Nº 1.939, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000145/2002 e nº 53900.041679/2015-02, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ASSAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Assal/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIQUEIREDO

PORTARIA Nº 1.949, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058104/2011-31 e nº 53790.001429/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL UNIÃO COMUNITÁRIA ZONA SUL - ACONSUL para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Borja/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIQUEIREDO

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 196, de 30 de maio de 2016, publicada no dou de 1-5-2016, Seção 1, página 14, no título, onde se lê: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação, leia-se: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

(p/Coejo)

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ACÓRDÃO Nº 208, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.206411/2015-27

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 35, de 31 de maio de 2016

EMENTA: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL. LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DE 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM E/OU SERVIÇO LIMITADO PRIVADO - SLP. HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DE LOTES. RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. 1. Trata a matéria de proposta de Homologação da adjudicação de lotes relativos ao Edital de Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL e dos Recursos Administrativos interpostos por CLARO S.A., ALGAR TELECOM S.A. e EREDINEIA DE FATIMA BRAVO em face das decisões exaradas em Reuniões da Comissão Especial de Licitação - CEL e dos atos por ela praticados durante a continuação da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço do Edital em referência. 2. O trâmite do presente processo obedeceu rigorosamente às regras do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL e do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência da Anatel, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998. 3. A Procuradoria Federal Especializada da Agência atestou a regularidade do procedimento licitatório, em virtude da observância de todos os seus princípios regentes, previstos no art. 8º da Resolução nº 65/1998, e do atendimento de sua finalidade, nos termos do art. 9º da mesma norma, por meio da garantia de isonomia de oportunidades aos Interessados. 4. Atestou-se, ademais, o atendimento, pelas proponentes que apresentaram as melhores propostas para os Lotes adjudicados, das condições de participação constantes do Edital nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, em totalidade e sem ressalvas. 5. Pela homologação da adjudicação dos objetos da Licitação em relação aos quais não houve interposição de recursos ou notificação para saneamento de falhas, descritos no item 3.16 da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor (MACD) nº 127/2016, de 11 de maio de 2016, em conformidade com os itens 8.8 e 10.1 do Edital de Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL. 6. Pelo não provimento do Recurso Administrativo interposto por ALGAR TELECOM S.A. com referência aos lotes n. H-3134400, I-3151404, I-3151404, H-5006309, H-3517406, I-3517406 e I-3534302, na parte que discute a possibilidade de estabelecimento de prazo para saneamento de vícios formais. 7. Pela conversão em diligência da deliberação do Recurso Administrativo interposto por CLARO S.A. em desfavor de CLIVO PARTICIPAÇÕES LTDA. (SEI nº 0423064), pelas razões e fundamentos constantes da análise. 8. Pelo aguardo da finalização da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do Parecer nº 0255/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 0436351) pelas propostas apresentadas por pessoas naturais, conforme decidido na 11ª Reunião da CEL (SEI nº 0423824), antes da apreciação dos recursos interpostos por EREDINEIA DE FATIMA BRAVO (SEI nº 53500.003382/2016-24) e ALGAR TELECOM S.A. (SEI nº 53500.003382/2016-24) na parte que trata desse assunto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2016/SEI/RZ (SEI nº 0533580), integrante deste acórdão: a) em conformidade com os itens 8.8 e 10.1 do Edital de Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, homologar a adjudicação dos objetos da Licitação em relação aos quais não houve interposição de recursos ou notificação para saneamento de falhas, descritos no item 3.16 da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor (MACD) nº 127/2016, de 11 de maio de 2016; b) negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por ALGAR TELECOM S.A. com referência aos lotes n. H-3134400, I-3134400, H-3151404, I-3151404, H-5006309, H-3517406, I-3517406 e I-3534302, na parte que discute a possibilidade de estabelecimento de prazo para saneamento de vícios formais; c) converter em diligência a deliberação do Recurso Administrativo interposto por CLARO S.A. em desfavor de CLIVO PARTICIPAÇÕES LTDA., para que a Procuradoria Federal Especializada da Agência manifeste-se sobre a questão pontuada nos itens 4.2.48 a 4.2.67 da referida análise; e, d) aguardar a finalização da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do Parecer nº 0255/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU pelas propostas apresentadas por pessoas naturais, conforme decidido na 11ª Reunião da CEL, antes da apreciação dos recursos interpostos por EREDINEIA DE FATIMA BRAVO e ALGAR TELECOM S.A. na parte que trata desse assunto.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Aníbal Diniz e Otávio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53000.071423/2013-01**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/06/2016, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1187380** e o código CRC **3EF72E86**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071423/2013-01, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pereiro/CE.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.071423/2013-01

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 15588/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 203/2016/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1243409** e o código CRC **04CB664F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071423/2013-01, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pereiro/CE.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.071423/2013-01**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/03/2017, às 17:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1742818** e o código CRC **43643080**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.071423/2013-01

SEI nº 1742818

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.071423/2013-01**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 22/03/2017, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1742821** e o código CRC **34E6405B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.071423/2013-01

SEI nº 1742821

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.071423/2013-01**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 15588/2015 (0617249) e do Parecer Conjур nº 475/2015 (0642729), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 23/03/2017, às 19:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1742823** e o código CRC **0D79E76C**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo-Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071423/2013-01, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pereiro/CE.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da

matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.071423/2013-01

SEI nº 1742823

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071423/2013-01, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pereiro/CE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1822583** e o código CRC **39B0F900**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1885841** e o código CRC **1DFD55CC**.

Referência: Processo nº 53000.071423/2013-01

SEI nº 1885841

Brasília, 18 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071423/2013-01, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pereiro/CE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

